

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia

Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro

Cep.: 23.900-901 - Angra dos Reis - RJ

Roberto Peixoto Medeiros da Silva

Secretário de Integração Governamental

João Luiz Gibrail Rocha

Chefe de Gabinete

Maria de Fátima de Araújo Dias

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração

Jorge Irineu da Costa

Secretário de Fazenda

Leonardo Corrêa da Silva

Secretário de Obras Transportes e Trânsito

Giovani Wichthoff Fedrizzi

Secretário de Habitação e Serviços Públicos

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretário de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Luiz Fernandes Miranda

Secretário de Saúde

Hudson de Souza Viana

Secretário de Esportes e Lazer

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário de Defesa Civil Municipal

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

Gilberto Albernaz Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente Interino

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

Mário Luiz dos Anjos

Fundação de Cultura do Município de Angra dos Reis

Presidente

Elizabeth Magalhães de Brito Sírío

Superintendente de Parques e Jardins

Vingle Neves Martins

Assessor de Obras Especiais do Gabinete do Prefeito

EDITAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO DE 2009

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE ANGRADOS REIS comunica a emissão das guias de pagamento do IPTU e taxas vinculadas aos imóveis para o exercício de 2009, com o vencimento da 1ª cota única com 20% de desconto até o dia 31 de janeiro; 2ª cota única com 10% de desconto até o dia 10 de fevereiro de 2009 ou 10 parcelas mensais a partir de 10 de fevereiro de 2009; de acordo com o artigo 145, do Código Tributário Nacional.

Conforme art. 5º § 1º da Resolução 002/2003 da Secretaria Municipal de Fazenda, estão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os vencimentos que ocorrerem em dias de final de semana, feriados ou que por outras razões não haja expediente bancário a nível nacional ou municipal.

A não remessa da guia de pagamento ao contribuinte, não o desobriga de procurá-la na repartição competente caso não receba no prazo normal.

Os contribuintes que não estiverem de posse de suas guias, até dez dias antes do vencimento da cota única e/ou primeira parcela deverão comparecer na Coordenadoria de Cadastro Imobiliário do Município, situada na Praça Nilo Peçanha nº 8, Centro ou emitir via internet pelo site www.angra.rj.gov.br.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Jorge Irineu da Costa

Secretário Municipal de Fazenda.

EXTRATO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCESSO Nº 1058/CPP/05

Acolho, o **Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 1058/2005** e **DECIDO** pela aplicação das medidas judiciais cabíveis a espécie aos **SENHORES ERVINO JOÃO LUNZ, JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA e EDMILSON CERQUEIRA DA SILVA**, pelo fato de que, os mesmos sabedores de que os procedimentos adotados não estavam em conformidade com os ditames da **Lei nº 1263/2002**, e que todas as aplicações teriam que ter aprovação dos conselheiros. Que referidos senhores sejam compelidos a ressarcir ao erário público o montante aplicado indevidamente que fora perdido juntamente com a quebra do Banco Santos.

Determino ainda, a remessa de cópia integral deste expediente ao Ministério Público, haja vista a possibilidade de ocorrência de crime de ação penal pública.

Ao final, extraia-se cópia de todo o **Processo nº 1058/05/CPP**, encaminhando-a à Procuradoria-Geral para as medidas judiciais cabíveis, arquivando-se o presente Processo junto a CPP.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 12 DE SETEMBRO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA nº 020/08/SEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993.

RESOLVE:

Designar, Maria do Carmo Costa Garcia, professora Docente I, matrícula 0243, para a Função de **COORDENADORA DE CAA 4ª SÉRIE**, da Gerência de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, no período de **04 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008**.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 de dezembro de 2008.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA

Prefeitura de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça Dra. Ana Carolina Moreira Barreto, Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis e a **Fundação de Saúde de Angra dos Reis (FUSAR)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Almirante Brasil, nº 49, Jardim Balneário, Angra dos Reis - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Albernaz Machado, portador do CPF/MF nº 028.426.617-53, residente e domiciliado nesta cidade **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

- I. A FUSAR se obriga a promover a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público celebrado em 2008, relativo ao edital 001/08 até o dia **30 de janeiro de 2009**, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. A partir da nomeação, os candidatos terão o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para se apresentarem para a posse, sendo que a FUSAR garantirá o empossamento de todos os candidatos que se apresentarem no prazo;
- III. A partir de **30 de março de 2009**, a FUSAR não terá mais em seus quadros servidores contratados sem prévio concurso público ou ainda profissionais terceirizados através de empresas, associações ou outras entidades, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV. A FUSAR também não poderá manter em seus quadros de pessoal, após o prazo previsto na cláusula supra, pessoal contratado para cargos que, sob qualquer outra denominação ou fundamento, exerçam as mesmas funções previstas para os seus cargos efetivos;
- V. A FUSAR dará ampla divulgação ao período de convocação dos candidatos aprovados, através dos seguintes meios: Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, imprensa jornalística local de Angra dos Reis, jornal Folha Dirigida, site da Prefeitura de Angra dos Reis e rádios locais de Angra dos Reis;
- VI. A FUSAR poderá manter em seus quadros, até o fim do prazo previsto na cláusula III do presente TERMO, pessoal contratado temporariamente ou terceirizado para os mesmos cargos previstos no edital do concurso 001/08;
- VII. A partir da data de assinatura deste TERMO, a FUSAR se obriga a cumprir o disposto no art. 37, §2º, II da CRFB, abstendo-se de terceirizar a contratação de pessoal, de contratar pessoal por intermédio de cooperativa de mão-de-obra ou de associação civil ou outras entidades, bem como de contratar temporariamente pessoal para o exercício de suas atividades fim, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VIII. Não será considerado descumprimento das cláusulas deste TERMO a contratação, mediante prévio processo de licitação, de sociedade empresária para prestação de serviços relacionados a **atividades meio** da FUSAR (v.g., vigilância e limpeza), desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da contratada e a FUSAR.
- IX. A partir da assinatura do presente TERMO, a FUSAR se obriga a abster-se permanentemente de celebrar quaisquer convênios, contratos ou termos de parceria com associações civis ou OSCIP's que se destinem à contratação de mão de obra necessária ao desenvolvimento das atividades ordinárias em sua estrutura administrativa, na forma de terceirização, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- X. O valor das multas previstas no presente TERMO será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua;
- XI. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- XII. Este compromisso não inibe ou restringe a instauração ou a continuidade de investigações ou ações judiciais que apurem ato de improbidade administrativa em razão dos atos já praticados pela administração da FUSAR;
- XIII. A celebração deste ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a FUSAR, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;
- XIV. Em qualquer hipótese de aditamento, fica vedada a repactuação dos valores das multas diárias incidentes em caso de descumprimento;
- XV. As multas diárias previstas não se excluem e incidirão no dia imediatamente seguinte ao do descumprimento, devendo ser recolhidas na forma do art. 13 da Lei Federal 7.347/85;
- XVI. As cláusulas do presente TERMO serão publicadas no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais da FUSAR, às suas expensas, em até 15 dias da assinatura deste termo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- XVII. Por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2008.
ANA CAROLINA MOREIRA BARRETO
Promotora de Justiça
GILBERTO ALBERNAZ MACHADO
Presidente da FUSAR
GERMANIA ALVES PEREIRA
Assessora Jurídica da FUSAR
WALLACE DELGADO
Assessor Jurídico da FUSAR
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS
Procuradora-Geral do Município de Angra dos Reis

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**Auto de Infração nº: 00595/08****Infrator: JADSON DOS SANTOS PACHECO SANTOS****Endereço:** Av. Francisco Magalhães de Castro, nº 663 - Perequê.**Fica o infrator incurso no artigo 27, por funcionar sem os devidos alvarás. Infringindo, assim, o disposto na Lei nº 1142, do ano de 2001.**

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

L E I Nº 2.063**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.****AUTOR: VEREADOR JOSÉ MARIA JUSTINO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO**Art. 1º** Fica denominada **PRAÇA WILTON SANTOS**, o logradouro público, situado na Praia de Provetá, na Ilha Grande, 3º Distrito deste Município.**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**Informações sobre os serviços
municipais no site www.angra.rj.gov.br**

L E I N° 2.064
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORA: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PRAIA DA RIBEIRA, 2º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominada **TRAVESSA ILHA DOS COQUEIRINHOS**, o logradouro público localizado na Rua dos Coqueiros, próximo a Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida em frente ao nº 620, no Bairro Praia da Ribeira, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I N° 2.065
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORA: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PRAIA DA RIBEIRA, 2º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominada **RUA ILHA SENHOR DO BONFIM**, o logradouro público, localizado na antiga Rua Projeta aonde está situada a Casa de Festas Luamar, no Bairro Praia da Ribeira, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I N° 2.066
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM COMO OBJETIVO O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA AS UNIVERSIDADES LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo o transporte de universitários do Município de Angra dos Reis para as Universidades localizadas em outros Municípios, com o objetivo de garantir o acesso dos munícipes ao ensino superior.

Art. 2º As entidades sem fins lucrativos que desejarem firmar Convênio nos termos autorizados por esta Lei, além de atender ao disposto no art. 5º do Decreto nº 4.888, de 28 de dezembro de 2005, deverão:

I – comprovar que estão legalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos;

II – apresentar Certificado de Utilidade Pública concedido pela Câmara Municipal de Angra dos Reis;

III – comprovar a não remuneração de seus diretores e conselheiros, a qualquer título;

IV – comprovar a nomeação dos seus diretores, de acordo com as disposições estatutárias;

V – apresentar Quadro de Associados, contendo número da Carteira de Identidade e da inscrição no CPF/MF, endereço residencial, telefone de contato e assinatura do associado;

VI – Apresentar Plano de trabalho, com respectiva Planilha de Composição de Custos, contemplando o valor das mensalidades a serem arrecadadas e o valor a ser subvencionado pelo Município;

VII – comprovar sua regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e demais órgãos e instituições governamentais, municipais, estaduais e federais.

Art. 3º As entidades mencionadas na presente Lei atenderão aos universitários deste Município, obedecendo às suas disposições estatutárias, proporcionando transporte diário seguro aos seus associados, do Município de Angra dos Reis ao local onde cursam a Universidade.

Art. 4º O Município repassará mensalmente recursos financeiros para as entidades conveniadas, de acordo com o número de universitários atendidos, e em conformidade com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro a ser estabelecido entre os convenientes quando da assinatura do Convênio.

§1º. Para fins do cálculo do repasse mensal disposto no *caput*, o Município fixará, por Decreto, valor por universitário associado à entidade.

§2º. A entidade deverá comprovar, mensalmente, através de documento oficial, o seu respectivo quadro de associados.

§3º. A entidade conveniada deverá comprovar a abertura de conta-corrente exclusiva para o recebimento dos recursos objeto da presente Lei, em instituição bancária oficial.

§4º. Estabelecido o Convênio de que trata a presente Lei, o Município não mais disponibilizará motorista, nem se responsabilizará pelo fornecimento de combustível, despesas estas que serão subsidiadas pelos repasses de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica terminantemente proibido que Presidente, Vice-Presidente e demais membros da diretoria da entidade conveniada, prestem serviços, direta ou indiretamente à respectiva entidade ou à outra entidade conveniada no âmbito da presente Lei.

Art. 6º Para celebração do Convênio a que se refere a presente Lei, a diretoria da entidade não poderá ser composta de servidor público municipal, da administração direta ou indireta, do quadro efetivo, comissionado ou contratado.

Art. 7º Os recursos financeiros repassados e não utilizados e/ou utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho, deverão ser devolvidos aos cofres do Município, ou, a critério da Administração Municipal, deduzidos das próximas parcelas a serem repassadas.

Art. 8º As despesas decorrentes dos Convênios a serem firmados nos termos desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a fiscalização das cláusulas do Convênio, incluindo a aplicação dos recursos financeiros repassados às entidades conveniadas.

§1º. As Prestações de Contas da aplicação dos recursos financeiros deverão ser apresentadas em conformidade com o Decreto nº 4.888, de 28 de dezembro de 2005.

§2º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos que julgar necessários para subsidiar a fiscalização do Convênio, podendo, também realizar diligências para verificação *“in loco”*.

Art. 10. A ocorrência da extinção ou dissolução do Convênio antes do prazo final estabelecido, com ou sem justa causa, ensejará a devolução dos recursos repassados e não aplicados, aos cofres municipais.

Art. 11. Os Convênios firmados nos termos da presente Lei obedecerão às disposições legais do Decreto nº 4.888, de 28 de dezembro de 2005, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

(24) 3377-8311 / (24) 3377-1500

L E I Nº 2.067**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.****AUTOR: VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“FICA CRIADA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN.”**Art. 1º** Fica criada a **SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN.****Art. 2º** Tem como objetivo conjugar ações a serem implementadas pelo Município, em eventual parceria com organizações da sociedade que militam nesta área, para aumentar o grau de informação de familiares de portadores da Síndrome, bem como do pessoal técnico das áreas de saúde e educação, além do público em geral.**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 047/2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, conforme Deliberação 200 do TCE, para procederem ao levantamento físico e conferência dos valores existentes na Tesouraria da FuSAR (Fundação de Saúde de Angra dos Reis), elaborando o respectivo Termo de verificação ao exercício de 2008.

Servidores:

Roseli de Fátima Costa de Godoy

Dilson Nascimento

Cláudia Marisa Marcelino

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor Presidente Interino

PORTARIA Nº 048/2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, conforme Deliberação 200 do TCE, para procederem ao levantamento físico e conferência dos valores existentes na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, elaborando o respectivo Termo de verificação ao exercício de 2008.

Servidores:

Roseli de Fátima Costa de Godoy

Dilson Nascimento

Cláudia Marise Marcelino

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor Presidente Interino

PORTARIA Nº 361/PPP/08

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP//2005, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE**Instaurar Processo de Sindicância Administrativa** para apurar denúncia contida no MMº nº 1009/08/SEC, em razão de conduta incompatível com o disposto nos artigos 104, III e 105, IX, da Lei nº 412 de 20 de fevereiro de 1995, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Elmir de Oliveira Lemos Júnior – Mat. 3970

Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas – Mat. 1228

1º Secretário da CPP

Sônia Moura Ferreira – Mat. 3354

2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos – Mat. 870

Membro

PORTARIA Nº 362/PPP/08

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP//2005, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE**Instaurar Processo de Sindicância Administrativa** para apurar denúncia contida no MMº nº 1010/08/SEC, em razão de conduta incompatível com o disposto nos artigos 104, incisos III e IV e 105, inciso IX, ambos da Lei nº 412 de 20 de fevereiro de 1995, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Elmir de Oliveira Lemos Júnior – Mat. 3970

Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas – Mat. 1228

1º Secretário da CPP

Sônia Moura Ferreira – Mat. 3354

2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos – Mat. 870

Membro

HOMOLOGAÇÃOHomologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D656/2008/TUR, Pregão nº. 017/2008/TUR**, à empresa S.A. **FERRAREZI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.895.428/0001-73, no valor total de **RS8.000,00 (oito mil reais)**, referente à contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisas, para atender as necessidades relacionadas as festividades de final de ano e aniversário da Cidade.

ANGRA DOS REIS/RJ, 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

HOMOLOGAÇÃOHomologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D641/2008/TUR, Pregão nº. 018/2008/TUR**, à empresa **ECOBAN PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E TURISMO DE ANGRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.118.462/0001-94, no valor total de **RS60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente à contratação de empresa para locação de sanitários químicos móveis, para atender as necessidades dos diversos eventos realizados pelo Município, durante as festividades de final de ano, procissão marítima e aniversário da Cidade.

ANGRA DOS REIS/RJ, 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

HOMOLOGAÇÃOHomologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D665/2008/TUR, Pregão nº. 019/2008/TUR**, à empresa **BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.234.289/0001-27, no valor total de **RS100.000,00 (cem mil reais)**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança patrimonial para atender as necessidades relacionadas ao eventos realizados pelo Município durante as festividades de final de ano, procissão marítima e aniversário da Cidade.

ANGRA DOS REIS/RJ, 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

HOMOLOGAÇÃOHomologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D667/2008/TUR, Pregão nº. 020/2008/TUR**, à empresa **W. J. WALMIR CONTROLE E SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.414.535/0001-83, no valor total de **RS61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio operacional, para o auxílio na organização dos diversos eventos realizados no Município para as festividades de final de ano, procissão marítima e aniversário da Cidade.

ANGRA DOS REIS/RJ, 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

HOMOLOGAÇÃOHomologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D663/2008/TUR, Pregão nº. 021/2008/TUR**, à **ASSOCIAÇÃO DE BARQUEIROS DE ANGRA DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.961.682/0001-07, no valor total de **RS28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referente à contratação de serviço de locação de embarcações de pequeno porte, do tipo “traineiras”, para prestarem apoio durante a Procissão Marítima de 2009.

ANGRA DOS REIS/RJ, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D672/2008/TUR, Pregão nº. 022/2008/TUR**, à empresa **VIVA A VIDA DE AMGRA GRÁFICA EDITORA E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.652.676/0001-58, no valor total de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, referente à contratação de empresa para Confeção de Material de Gráfica, para serem utilizados nos diversos eventos realizados pelo Município, nas festividades de Final de Ano, Procissão Marítima e Aniversário da Cidade, conforme disposto no Edital acima referido.

ANGRA DOS REIS/RJ, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D655/2008/TUR, Tomada de Preço nº. 005/2008/TUR**, à empresa **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.203.179/0001-59, no valor de **R\$183.548,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de infra-estrutura, constata de grupos geradores, sonorização e iluminação, tendas, pódicos e palcos, para atender aos diversos eventos realizados para as festividades de final de ano, procissão marítima e aniversário da Cidade, com utilização de materiais e de mão-de-obra própria, conforme cronograma e descrição dos Serviços constantes nos anexos do Edital da Tomada de Preço acima referida.

Angra dos Reis/RJ, 23 de dezembro de 2008.

Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D647/2008/TUR, Tomada de Preço nº. 006/2008/TUR**, à empresa **PIROEX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.283.691/0002-82, no valor de **R\$68.889,34 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, referente à Contratação de empresa especializada na REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, para atender aos diversos eventos realizados pelo Município para as festividades de final de ano e aniversário da Cidade, com utilização de materiais e de mão-de-obra própria, conforme cronograma e descrição dos Serviços constantes nos anexos do Edital da Tomada de Preço nº. 006/2008.

ANGRA DOS REIS/RJ, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93**

CONTRATO Nº. 036/2008/TUR - PROC. Nº. 641/08/TUR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA ECOBAN PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E TURISMO DE ANGRALTDAME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS MÓVEIS, COM MANUTENÇÃO E LIMPEZA REALIZADAS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, para atender as necessidades dos diversos eventos realizados pelo Município para as festividades de final de ano, procissão marítima e aniversário da Cidade, com utilização de materiais e mão-de-obra própria, conforme cronograma, locais, datas e descrição dos serviços constantes nos Anexos do Edital de Pregão Presencial nº.018/08/TUR.

VALOR: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO: ficha nº. 31, dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182, Nota de Empenho nº. 723/08.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D641/08/TUR.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato decorreu da realização de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 018/08/TUR, em observância das normas prescritas na Legislação aplicável.

DATADAASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da TurisAngra

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93**

CONTRATO Nº. 037/2008/TUR - PROC. Nº. 665/08/TUR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇALTD.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA ATUAR DURANTE TODOS OS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, PROCISSÃO MARÍTIMA E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, conforme cronograma, locais, datas e descrição dos serviços constantes nos Anexos do Edital de Pregão Presencial nº.019/08/TUR.

VALOR: R\$100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO: ficha nº. 31, dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182, Nota de Empenho nº. 724/2008.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D665/08/TUR.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato decorreu da realização de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 019/08/TUR, em observância das normas prescritas na Legislação aplicável.

DATADAASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da TurisAngra

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93**

CONTRATO Nº. 038/2008/TUR - PROC. Nº. 667/08/TUR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA W. J. WALMIR CONTROLE E SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL, PARA AUXÍLIO NA ORGANIZAÇÃO DOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO, DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, PROCISSÃO MARÍTIMA E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, conforme cronograma, locais, datas e descrição dos serviços constantes nos Anexos do Edital de Pregão Presencial nº.020/08/TUR.

VALOR: R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais).

DOTAÇÃO: ficha nº. 31, dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182, Nota de Empenho nº. 726/2008.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D667/08/TUR.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato decorreu da realização de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 020/08/TUR, em observância das normas prescritas na Legislação aplicável.

DATADAASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da TurisAngra

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93**

CONTRATO Nº. 039/2008/TUR - PROC. Nº. 586/08/TUR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA M.V.A. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDAME.

OBJETO: Patrocínio/apoio prestado pela Contratada à Contratante para participação nas festividades de final de ano e aniversário da Cidade, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Convocação nº. 003/08/TUR e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. 586/08/TUR.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato decorreu do Edital de Convocação nº. 003/08/TUR, que faz parte integrante do mesmo, independentemente de sua transcrição, e encontra fundamento legal no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendendo ao disposto na legislação pertinente, bem como no que determina o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

DA CONTRAPARTIDA: Como forma de contrapartida pela exposição da sua marca e exploração da área destinada a praça de alimentação do evento, a Contratada será responsável pelo pagamento dos valores referentes às contratações expressas no item 5.1 do Contrato, bem como responsável pelo pagamento da premiação das embarcações vencedoras da Procissão Marítima de 2009.

Os valores gastos com as despesas referidas na cláusula anterior não serão repassados para a Contratante (TurisAngra) e sim pagos diretamente pela Contratada aos prestadores de serviço e aos premiados na referida procissão marítima, sendo certo que a Contratante bem como qualquer outro órgão deste Município, não receberá quaisquer valores, diretamente, a título de patrocínio dos eventos de final de ano, procissão marítima e aniversário da Cidade ou a qualquer título.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 586/08/TUR.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato encontra fundamento legal no disposto no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

DATADAASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANGRA DOS REIS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da TurisAngra

Defesa Civil
Municipal
Emergência – 199

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93****CONTRATO Nº. 040/2008/TUR - PROC. Nº. 655/08/TUR****PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de infra-estrutura, constata de grupos geradores, sonorização e iluminação, tendas, pátios e palcos, para atender aos diversos eventos realizados para as festividades de final de ano, procissão marítima e aniversário da Cidade, com utilização de materiais e de mão-de-obra própria, conforme cronograma e descrição dos Serviços constantes nos anexos do Edital da Tomada de Preço nº. 005/2008, que originou esta avença.**VALOR TOTAL:** R\$183.548,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais).**DOTAÇÃO:** ficha nº. 31, dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182, Nota de Empenho nº. 739/2008.**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D655/08/TUR.**FUNDAMENTO LEGAL:** O Contrato decorreu da realização de processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 005/08/TUR, em observância das normas prescritas na Legislação aplicável.**DATADA ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da TurisAngra**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93****CONTRATO Nº. 041/2008/TUR - PROC. Nº. 647/08/TUR****PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA PIROEX LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, para atender aos diversos eventos realizados pelo Município para as festividades de final de ano e aniversário da Cidade, de acordo com o Memorando nº. 066/08/TUR.GDE, de 27/11/08 e conforme especificações expressas no Anexo I do Edital de Tomada de preços nº. 006/2008/TUR, que originou esta avença.**VALOR TOTAL:** R\$68.889,34 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).**DOTAÇÃO:** ficha nº. 31, dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182, Nota de Empenho nº. 741/2008.**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D647/08/TUR.**FUNDAMENTO LEGAL:** O Contrato decorreu da realização de processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 006/08/TUR, em observância das normas prescritas na Legislação aplicável.**DATADA ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da TurisAngra**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D700/08/TUR, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: D700/2008/TUR**CREDOR:** INSIDE RIO TOURS AGENCIA DE VIAGENS LTDA**CNPJ:** 09.021.829/0001-45**ENDEREÇO:** Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº. 605, sala 407. Copacabana. Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.050-002**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** Ficha nº. 31**Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182****VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**OBJETO:** APRESENTAÇÃO DA BANDA MUSICAL “TRIO NORDESTINO”, NO DIA 21/12/08, NA VILA DO ABRAÃO – ILHA GRANDE, DURANTE O “1ª FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ”.

ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da TurisAngra**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D640/08/TUR, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: D654/2008/TUR**CREDOR:** EDDIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**CNPJ:** 04.068.023/0001-99**ENDEREÇO:** Avenida Dedo de Deus, nº. 1365, Loja A – parte. Centro. Guapimirim/RJ.

CEP: 25.940-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Ficha nº. 31**Dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182****VALOR:** R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).**OBJETO:** APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL “JOTA QUEST”, NO DIA 05/01/09, NA PRAIA DO ANIL, NESTE MUNICÍPIO, DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

ANGRA DOS REIS, 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Manoel Francisco de Oliveira
Presidente**PORTARIA Nº 1167/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 17220/2008, de 23 de outubro de 2008,

RESOLVE:**APOSENTAR** a servidora ANA LUCIA TEODORO DE OLIVEIRA, Docente I, Referência 400, Matrícula 0293, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1173/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1007/08/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE:**DESIGNAR** LUCIANE CONDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Docente I, Matrícula 3729, para exercer interinamente a Função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Antônio Joaquim de Oliveira, no período de 18 a 31 de dezembro de 2008, durante a licença médica da titular.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 1174/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1008/08/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE:**DESIGNAR** MARIA ROSÂNGELA GULLO GUASTI, Docente I, Matrícula 2280, para exercer interinamente a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Antônio Joaquim de Oliveira, no período de 18 a 31 de dezembro de 2008.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 1175/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:**ANULAR** a Portaria nº 1165/2008, de 11 de dezembro de 2008.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

Prefeitura de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

**L E I Nº 2.068
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRADOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, passam a denominar-se Secretaria de Governo e Defesa Civil, órgão de assessoria e subordinação direta ao Chefe do Executivo Municipal, que englobará a Estrutura Organizacional e Administrativa da atual Secretaria Municipal de Defesa Civil, na forma disposta no Anexo desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que englobará a Estrutura Organizacional e Administrativa da atual Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, na forma disposta no Anexo desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e terá a Estrutura Organizacional e Administrativa constante do Anexo desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, que englobará a Estrutura Organizacional e Administrativa da atual Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na forma disposta no Anexo desta Lei.

Art. 5º Fica instituída a Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, que englobará as Estruturas Organizacionais e Administrativas das atuais Secretarias Municipais de Pesca e de Agricultura, na forma disposta no Anexo desta Lei.

Art. 6º Ficam extintas as seguintes Secretarias Municipais:

- I – de Integração Governamental;
- II – de Habitação e Serviços Públicos;
- III – de Pesca;
- IV – de Agricultura;
- V – de Saúde;
- VI – de Esportes e Lazer.

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 1.500, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]”

I – [...]”

II – Secretaria de Governo e Defesa Civil, órgão de assessoria e subordinação direta do Prefeito;

III – Procuradoria-Geral do Município, consultoria jurídica do Município de Angra dos Reis;

IV – Controladoria-Geral do Município, órgão central de controle interno da Administração Pública Municipal;

V – Secretarias Municipais:

- a) de Administração e Desenvolvimento de Pessoal;
- b) de Fazenda;
- c) de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- d) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- e) de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer;
- f) de Ação Social;
- g) de Atividades Econômicas.

[...]” **(NR)**

Art. 8º As Estruturas Organizacionais e Administrativas das Secretarias Municipais de Fazenda, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Ação Social, bem como da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, passam a ser as constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão que não constarem do Anexo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 9º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 1.735, de 24 de novembro de 2006.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

1 Secretaria de Governo e Defesa Civil 01 CC-1

1.1	Gabinete do Prefeito	01	CC-2
1.1.0.1	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
1.1.0.1.1	Assistência de Controle Interno	01	CC-5
1.1.0.2	Assessoria de Gabinete	06	CC-4
1.1.0.2.1	Assistência de Gabinete	03	CC-5
1.1.0.3	Assessoria Especial de Gabinete	02	CC-3
1.1.1	Gerência de Assuntos Administrativos	01	CC-3
1.1.1.1	Serviço de Atendimento e Protocolo	01	FG-1
1.1.1.2	Assessoria Administrativa	04	FG-1
1.1.1.3	Assistência de Legislação	02	CC-5
1.1.1.4	Assistência Administrativa	04	CC-6
1.1.2	Gerência de Cerimonial	01	CC-3
1.1.2.1	Assessoria de Cerimonial	01	CC-4
1.1.2.2	Coordenação do Cerimonial	01	CC-4
1.1.2.2.1	Assistência do Cerimonial	05	CC-5
1.1.2.2.1.1	Auxiliar de Cerimonial	03	CC-6
1.1.2.2.2	Assistência Gráfica	01	CC-5
1.2	Subsecretaria de Licitação e Compras	01	CC-2
1.2.1	Gerência de Licitação e Compras	01	CC-3
1.2.1.1	Departamento de Licitações	01	CC-4
1.2.1.1.1	Assistência de Licitações	07	CC-5
1.2.1.2	Departamento de Compras	01	CC-4
1.2.1.2.1	Assistência de Compras	05	CC-5
1.3	Subsecretaria de Política de Governo	01	CC-2
1.3.1	Gerência de Política de Governo	01	CC-3
1.3.1.1	Departamento de Atendimento ao Público	01	CC-4
1.3.1.2	Departamento de Atendimento Virtual	01	CC-4
1.3.1.3	Departamento de Projetos Especiais	01	CC-4
1.3.1.4	Departamento de Acompanhamento de Projetos	01	CC-4
1.4	Subsecretaria de Comunicação	01	CC-2
1.4.0.1	Assistência de Comunicação	02	CC-5

CONTINUA

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

2 – Procuradoria-Geral do Município

	CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
2	Procuradoria-Geral	01	CC-1
2.0.1	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
2.0.2	Departamento de Protocolo	01	FG-1
2.0.3	Assessoria Administrativa	01	CC-5
2.0.4	Gerência de Patrimônio Imobiliário	01	CC-3
2.0.4.1	Departamento de Avaliação e Registro	01	FG-1
2.0.4.2	Coordenação de Assuntos Institucionais	01	CC-4
2.0.5	Assessoria Especial de Avaliação de Imóveis	01	CC-3
2.0.5.1	Assistência de Avaliação	01	CC-5
2.1	Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos	01	CC-2
2.1.0.1	Gerência de Contratos e Convênios	01	CC-3
2.1.0.1.1	Departamento de Contratos	01	CC-4
2.1.0.1.2	Departamento de Convênios	01	CC-4
2.1.1	Assessoria Jurídica de Assuntos Administrativos	01	CC-3
2.1.2	Assessoria Jurídica de Assuntos de Pessoal	01	CC-3
2.1.3	Assessoria Jurídica de Assuntos Previdenciários	01	CC-3
2.2	Subprocuradoria-Geral de Assuntos Urbanísticos, Habitacionais e do Contencioso	01	CC-2
2.2.1	Assessoria Jurídica de Assuntos Urbanísticos e Habitacionais	01	CC-3
2.2.2	Assessoria Jurídica de Assuntos Ambientais	01	CC-3
2.2.3	Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso	01	CC-3
2.2.4	Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário	01	CC-3
2.3	Subprocuradoria-Geral de Assuntos de Tributação	01	CC-2
2.3.1	Assessoria Jurídica de Assuntos de Tributação	01	CC-3
2.3.2	Assessoria Jurídica de Assuntos da Dívida Ativa	01	CC-3
2.3.2.1	Assistência Técnica de Apoio Institucional	20	CC-5

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	03
CC-3	13
CC-4	03
CC-5	22
FG-1	02
TOTAL	44

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

3 – Controladoria-Geral do Município

	CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
3.	Controladoria-Geral	01	CC-1
3.0.1	Secretaria Administrativa	01	CC-5
3.0.2	Assistência de Expediente e Protocolo	01	CC-5
3.0.3	Gerência de Auditoria	01	CC-3
3.0.3.1	Coordenação de Prestação de Contas	01	CC-4
3.0.3.1.1	Assistência de Procedimentos Técnicos	01	FG-2
3.0.3.1.2	Assistência de Análise de Contas	02	CC-5
3.0.4	Gerência de Contabilidade	01	CC-3
3.0.4.1	Assessoria Técnica	02	CC-4
3.0.4.2	Assistência de Procedimentos Contábeis	01	CC-5
3.1	Subcontroladoria de Planejamento Orçamentário	01	CC-2
3.1.0.1	Assistência de Procedimentos Técnicos	02	CC-5
3.1.1	Gerência de Orçamento	01	CC-3
3.2	Subcontroladoria de Administração Financeira e Orçamentária	01	CC-2
3.2.0.1	Assessoria Técnica	01	CC-4
3.2.1	Departamento de Liquidação de Despesas	01	FG-1
3.2.1.0.1	Assessoria Técnica	01	CC-4
3.2.1.1	Assistência de Procedimentos Técnicos	02	FG-2
3.3	Subcontroladoria de Normas e Apoio ao Controle Externo	01	CC-2
3.3.0.1	Assessoria Técnica	01	CC-4
3.3.1	Coordenação de Normas e Procedimentos	01	CC-4

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	03
CC-3	03
CC-4	07
CC-5	07
FG-1	01
FG-2	03
TOTAL	25

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

4 – Secretaria Municipal de Atividades Econômicas

CARGOS		QUANTIDADE	SÍMBOLO
4	Secretaria Municipal de Atividades Econômicas	01	CC-1
4.0.1	Gerência Administrativa	01	CC-3
4.0.2	Gerência de Planejamento	01	CC-3
4.0.3	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
4.1	Subsecretaria de Indústria, Comércio e Serviços	01	CC-2
4.1.1	Gerência de Indústria e Comércio	01	CC-3
4.1.1.1	Coordenação de Relação com o Comércio	01	CC-4
4.1.1.2	Coordenação de Relação com a Indústria	01	CC-4
4.1.1.3	Coordenação de Pequenos Negócios	01	CC-4
4.1.1.4	Coordenação de Formação e Qualificação de Mão-de-Obra	01	CC-4
4.1.2	Gerência de Relações Portuárias	01	CC-3
4.1.3	Gerência de Relações com a Construção Naval	01	CC-3
4.2	Subsecretaria de Agricultura	01	CC-2
4.2.0.1	Subcoordenação de Estatística	01	CC-5
4.2.1	Gerência de Agricultura, Pecuária e Infra-Estrutura	01	CC-3
4.2.1.1	Coordenação de Agricultura	01	CC-4
4.2.1.2	Coordenação de Pecuária	01	CC-4
4.2.1.3	Coordenação de Manutenção de Máquinas	01	CC-4
4.2.1.3.1	Subcoordenação de Operação de Máquinas	01	CC-5
4.2.1.4	Coordenação de Piscicultura e Projetos	01	CC-4
4.3	Subsecretaria de Pesca	01	CC-2
4.3.0.1	Subcoordenação de Expediente	01	CC-5
4.3.1	Gerência de Maricultura	01	CC-3
4.3.1.1	Coordenação de Maricultura	01	CC-4
4.3.1.1.1	Subcoordenação de Maricultura	01	CC-5
4.3.2	Gerência de Pesca	01	CC-3
4.3.2.1	Coordenação de Pesca	01	CC-4
4.3.2.1.1	Subcoordenação de Pesca	01	CC-5
4.3.3	Coordenação de Infra-Estrutura Pesqueira	01	CC-4
4.3.3.1	Subcoordenação de Operações	01	CC-5
4.3.3.1.1	Assistência de Operação de Carga e Descarga de Pescado	01	CC-6
4.3.3.2	Subcoordenação de Manutenção e Serviços	01	CC-5
4.3.3.3	Subcoordenação de Estatística	01	CC-5

RESUMO DE CARGOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	03
CC-3	09
CC-4	11
CC-5	08
CC-6	01
TOTAL	33

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

5 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

CARGOS		QUANTIDADE	SÍMBOLO
5.	Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal	01	CC-1
5.0.1	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
5.0.2	Assessoria de Normas e Procedimentos Administrativos	01	CC-4
5.1	Subsecretaria de Recursos Humanos	01	CC-2
5.1.1	Gerência de Recursos Humanos	01	CC-3
5.1.1.1	Coordenação de Registro e Controle de Pessoal	01	CC-4
5.1.1.1.1	Subcoordenação de Registro e Controle de Pessoal	01	CC-5
5.1.1.2	Coordenação de Gestão de Pessoal	01	CC-4
5.1.1.2.1	Subcoordenação de Benefícios	01	CC-5
5.1.1.2.2	Subcoordenação de Seleção e Desenvolvimento	01	CC-5
5.1.1.3	Coordenação de Folha de Pagamento	01	CC-4
5.1.2	Gerência de Medicina Ocupacional	01	CC-3
5.1.2.1	Coordenação de Medicina Ocupacional	01	CC-4
5.1.2.2	Coordenação de Segurança do Trabalho	01	CC-4
5.2	Subsecretaria de Administração e Logística	01	CC-2
5.2.1	Gerência de Transportes e Infra-estrutura	01	CC-3
5.2.1.1	Coordenação de Transportes	01	CC-4
5.2.1.1.1	Subcoordenação de Oficina	01	CC-5
5.2.1.1.2	Subcoordenação de Abastecimento	01	CC-5
5.2.1.2	Coordenação de Infra-Estrutura	01	CC-4
5.2.1.2.1	Subcoordenação de Protocolo	01	CC-5
5.2.1.2.2	Subcoordenação de Operações e Controle de Telefonia	01	CC-5
5.2.2	Gerência de Materiais e Patrimônio Mobiliário	01	CC-3
5.2.2.1	Coordenação de Armazenamento e Suprimento de Materiais	01	CC-4
5.2.2.2	Coordenação de Patrimônio Mobiliário	01	CC-4
5.2.2.2.1	Subcoordenação de Controle Físico e de Dados	01	CC-5
5.3	Subsecretaria de Segurança	01	CC-2
5.3.2	Gerência de Segurança	01	CC-3

CONTINUA

5.3.2	Gerência de Segurança	01	CC-3
5.3.2.1	Coordenação de Vigilância Patrimonial	01	CC-4
5.4	Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal	01	CC-2
5.4.1	Gerência de Planejamento, Programas e Projetos em Treinamento	01	CC-3
5.4.1.1	Coordenação de Treinamento	01	CC-4
5.4.2	Gerência de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal	01	CC-3
5.4.2.1	Coordenação de Apoio Multidisciplinar	01	CC-4
5.4.2.2	Coordenação de Avaliação	01	CC-4
5.5	Subsecretaria de Informática	01	CC-2
5.5.0.1	Assessoria de Inclusão Digital	01	CC-4
5.5.0.1.1	Assistência Administrativa	02	CC-5
5.5.1	Gerência de Planejamento e Tecnologia	01	CC-3
5.5.1.1	Assessoria Administrativa	01	CC-5
5.5.2	Gerência de Sistemas de Informação	01	CC-3
5.5.2.1	Coordenação de Suporte	01	CC-4
5.5.2.2	Coordenação de Sistemas	01	CC-4
5.5.3	Gerência de Manutenção e Rede Lógica	01	CC-3
5.5.3.1	Coordenação de Manutenção	01	CC-4
5.5.3.2	Coordenação de Redes e Segurança da Informação	01	CC-4
5.5.3.2.1	Subcoordenação de Elétrica	01	CC-5
5.5.3.3	Coordenação de Digitalização	01	CC-4
5.5.3.3.1	Assistência de Digitalização	02	CC-5

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	05
CC-3	11
CC-4	20
CC-5	14
TOTAL	51

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

6 – Secretaria Municipal de Fazenda

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
6. Secretaria Municipal de Fazenda	01	CC-1
6.0.1 Subsecretaria de Fazenda	01	CC-2
6.0.2 Assessoria Econômico-Financeira	01	CC-3
6.0.3 Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
6.0.4 Coordenação Administrativa	01	CC-4
6.1 Gerência de Tributos Imobiliários	01	CC-3
6.1.1 Coordenação de Registros Cadastrais	01	CC-4
6.1.2 Coordenação de Apuração de Valores Venais	01	CC-4
6.1.3 Coordenação de Lançamento de Tributos	01	CC-4
6.1.3.1 Subcoordenação de Tributos Imobiliários	08	CC-5
6.1.3.2 Assistência de Programas de Recadastramento	06	CC-6
6.2 Gerência de Tributos Mobiliários	01	CC-3
6.2.1 Coordenação de Registros Cadastrais	01	CC-4
6.2.2 Coordenação de Homologação	01	CC-4
6.2.3 Coordenação de Fiscalização	01	CC-4
6.2.3.1 Subcoordenação de Tributos Mobiliários	03	CC-5
6.2.3.2 Subcoordenação de Fiscalização	02	CC-5
6.2.3.3 Assistência de Programas de Tributos Mobiliários	03	CC-6
6.3 Gerência de Créditos Tributários	01	CC-3
6.3.1 Coordenação de Registros de Devedores	01	CC-4
6.3.2 Coordenação de Dívida Ativa	01	CC-4
6.3.3 Subcoordenação de Créditos Tributários	04	CC-5
6.4 Gerência de Tesouraria	01	CC-3
6.4.1 Coordenação de Recursos Financeiros	01	CC-4
6.4.2 Coordenação de Conciliação Bancária	01	CC-4
6.4.3.1 Subcoordenação de Apoio Financeiro	02	CC-5

RESUMO DE CARGOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	01
CC-3	06
CC-4	11
CC-5	19
CC-6	09
TOTAL	47

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

7 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
7	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	01	CC-1	
7.0.1	Assessoria de Operações	01		CC-4
7.0.2	Assessoria de Gabinete	01	CC-4	
7.0.3	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3	
7.0.4	Gerência de Procedimentos e Gestão Administrativa	01	CC-3	
7.0.4.1	Adjunto de Operações	01	CC-4	
7.0.4.2	Assistência Administrativa	01	CC-6	
7.0.4.3	Departamento de Protocolo	01	FG-1	
7.0.4.4	Coordenação de Convênios	01	CC-4	
7.0.4.5	Coordenação Administrativa	01	CC-4	
7.0.5	Gerência de Orçamento	01	CC-3	
7.0.5.1	Adjunto Administrativo	01	CC-5	
7.0.5.2	Coordenação de Custos	01	CC-4	
7.0.5.3	Coordenação de Especificações	01	CC-4	
7.1	Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas	01	CC-2	
7.1.0.1	Departamento de Administração e Intervenções Urbanas	01	FG-1	
7.1.1	Gerência de Administração e Logística	01	CC-3	
7.1.2	Gerência de Produção e Implantação de Paisagismo e Arborização	01	CC-3	
7.1.2.1	Assistência de Produção	01	CC-5	
7.1.2.2	Assistência de Implantação	01	CC-5	
7.1.2.3	Assistência de Carpintaria	01	CC-5	
7.1.2.4	Assistência de Serralheria	01	CC-5	
7.1.3	Gerência de Projetos de Urbanismo	01	CC-3	
7.1.3.1	Departamento de Projetos de Áreas de Lazer	01	FG-1	
7.1.3.2	Departamento de Projetos de Urbanismo	01	FG-1	
7.1.3.3	Departamento de Especificações de Projetos	01	FG-1	
7.1.3.3.1	Assistência Técnica de Projetos Urbanos	01	FG-2	
7.1.3.3.2	Serviço Técnico de Projetos Urbanos	02	CC-5	
7.1.4	Gerência de Fiscalizações Urbanas	01	CC-3	
7.1.4.1	Coordenação de Obras de Áreas de Lazer	01	CC-4	
7.1.4.2	Departamento de Obras de Urbanismo	01	FG-1	
7.1.5	Gerência de Projetos e Obras Especiais	01	CC-3	
7.1.5.1	Departamento de Projetos Especiais e Complementares	01	FG-1	
7.1.5.2	Coordenação de Obras Especiais	01	CC-4	
7.2	Subsecretaria de Infra-Estrutura e Iluminação Pública	01	CC-2	
7.2.0.1	Coordenação de Administração e Infra-Estrutura	01	CC-5	
7.2.1	Gerência de Iluminação Pública	01	CC-3	
7.2.1.0.1	Adjunto Administrativo	01	CC-5	
7.2.1.1	Coordenação Técnica de Iluminação Pública	01	CC-4	
7.2.1.2	Coordenação Técnica de Projetos	01	CC-4	
7.2.2	Gerência de Infra-Estrutura	01	CC-3	
7.2.2.1	Adjunto de Apoio	01	CC-4	
7.2.2.2	Assistência Administrativa	01	CC-6	
7.2.2.3	Departamento de Projetos	01	FG-1	
7.2.2.4	Departamento de Geotecnia	01	FG-1	
7.2.3	Gerência do Projeto Comunidades de Angra	01	CC-3	
7.2.3.1	Coordenação do Projeto Comunidades de Angra	01	CC-4	
7.2.3.2	Serviço de Apoio Operacional	02	FG-1	
7.2.3.3	Subcoordenação de Pesquisas	01	CC-5	
7.2.4	Gerência de Intervenções	01	CC-3	
7.2.4.1	Coordenação de Levantamentos	01	CC-4	
7.3	Subsecretaria de Edificações	01	CC-2	
7.3.0.1	Departamento de Administração	01	CC-5	
7.3.1	Gerência de Projetos de Edificações	01	CC-3	
7.3.1.1	Departamento de Projetos de Edificações Escolares	01	FG-1	
7.3.1.2	Coordenação de Projetos de Edificações de Saúde	01	CC-4	
7.3.1.3	Departamento de Projetos de Edificações Especiais	01	FG-1	
7.3.1.4	Departamento de Projetos Complementares	01	FG-1	
7.3.1.4.1	Serviço de Medições	01	FG-2	
7.3.1.4.2	Serviço de Desenhos	01	FG-2	
7.3.2	Gerência de Fiscalização de Edificações	01	CC-3	
7.3.2.1	Coordenação de Obras de Edificações Escolares	01	CC-4	
7.3.2.2	Coordenação de Obras de Edificações de Saúde	01	CC-4	
7.3.2.3	Departamento de Obras de Edificações Especiais	01	FG-1	
7.4	Subsecretaria de Habitação	01	CC-2	
7.4.0.1	Assistência Administrativa	01	CC-5	
7.4.0.2	Assessoria de Planejamento	01	CC-3	
7.4.0.3	Coordenação de Administração de Condomínios	01	CC-4	
7.4.1	Gerência de Projeto Habitacional	01	CC-3	
7.4.1.1	Coordenação de Assentamentos Populares	01	FG-1	
7.4.1.1.1	Assistência Técnica	01	CC-6	
7.4.1.2	Coordenação de Produção e Reconstrução de Moradias	01	CC-4	
7.4.1.2.1	Assistência Técnica	01	CC-6	
7.4.1.3	Coordenação de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais	01	CC-4	
7.4.2	Gerência de Regularização Fundiária	01	CC-3	
7.4.2.1	Coordenação de Regularização Fundiária	01	CC-4	
7.4.2.2	Coordenação de Projetos Fundiários	01	CC-4	
7.4.2.2.1	Departamento de Projetos Fundiários	01	FG-1	

CONTINUA

7.5	Subsecretaria de Serviços Públicos	01	CC-2
7.5.0.1	Departamento de Controle e Suprimentos	01	FG-1
7.5.0.2	Assistência Administrativa	01	CC-5
7.5.0.3	Assessoria Técnica	01	CC-4
7.5.1	Gerência de Limpeza Pública	01	CC-3
7.5.1.1	Coordenação de Limpeza de Canais	01	CC-4
7.5.1.1.1	Assistência de Manutenção	01	CC-6
7.5.1.2	Coordenação de Mobilização	01	CC-4
7.5.1.3	Coordenação de Limpeza de Vias	01	FG-1
7.5.1.4	Coordenação de Reparos Viários	01	FG-1
7.5.2	Gerência de Manutenção	01	CC-3
7.5.2.1	Coordenação da Região do Centro	01	CC-4
7.5.2.2	Coordenação da Região dos Morros	01	CC-4
7.5.2.3	Coordenação da Região do Bonfim	01	CC-4
7.5.2.3.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.6	Subprefeitura da Região Central	01	CC-2
7.6.0.1	Assessoria de Assuntos Sociais, Fazendários e Administrativos	01	CC-4
7.6.0.1	Assessoria Técnica	01	CC-3
7.6.1	Administração da Região da Serra D'Água	01	CC-4
7.6.2	Administração da Região da Japuiba	01	CC-4
7.6.2.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.6.3	Administração da Região do Belém	01	CC-4
7.6.3.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.6.4	Administração da Região da Enseada	01	CC-4
7.7	Subprefeitura da Região Norte	01	CC-2
7.7.0.1	Assessoria de Assuntos Sociais, Fazendários e Administrativos	01	CC-4
7.7.0.1	Assessoria Técnica	01	CC-3
7.7.1	Administração da Região do Camorim	01	CC-4
7.7.1.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.7.2	Administração da Região de Jacuecanga	01	CC-4
7.7.2.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.7.3	Administração da Região de Monsuaba	01	CC-4
7.7.3.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.7.4	Administração da Região de Garatuaia	01	CC-4
7.8	Subprefeitura da Região Sul	01	CC-2
7.8.0.1	Assessoria de Assuntos Sociais	01	CC-4
7.8.0.2	Assessoria de Assuntos Fazendários e Administrativos	01	CC-4
7.8.0.3	Assessoria Técnica	01	CC-3
7.8.1	Administração da Região do Frade	01	CC-4
7.8.1.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.8.2	Administração da Região de Mambucaba	01	CC-4
7.8.2.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.8.3	Administração da Região do Bracuhy	01	CC-4
7.8.3.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.9	Subprefeitura da Região da Ilha Grande	01	CC-2
7.9.0.1	Assessoria de Assuntos Sociais, Fazendários e Administrativos	01	CC-4
7.9.0.2	Assessoria Técnica e Logística	01	CC-3
7.9.0.2.1	Adjunto de Apoio Logístico	01	CC-5
7.9.1	Administração da Região do Provetá	01	CC-4
7.9.1.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.9.2	Administração da Região de Araçatiba	01	CC-4
7.9.2.1	Adjunto Operacional	01	CC-5
7.9.3	Administração da Região do Abraão	01	CC-4
7.9.3.1	Adjunto Operacional	01	CC-5

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES	
SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	09
CC-3	23
CC-4	47
CC-5	26
CC-6	05
FG-1	20
FG-2	03
TOTAL	134

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**8 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

CARGOS		QUANTIDADE	SÍMBOLO
8.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	01	CC-1
8.0.1	Coordenação de Gabinete	01	CC-4
8.0.2	Gerência de Administração e Logística	01	CC-3
8.0.2.1	Departamento de Logística e Serviços Administrativos	01	FG-1
8.0.2.1.1	Serviço Administrativo	01	FG-2
8.0.2.1.2	Serviço de Informática	01	FG-2
8.0.3	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
8.0.4	Gerência do Fundo Municipal de Meio Ambiente	01	CC-3
8.0.4.1	Assistência Técnica	02	CC-4
8.1	Subsecretaria de Meio Ambiente	01	CC-2
8.1.1	Gerência de Licenciamento e Controle Ambiental	01	CC-3
8.1.1.1	Assistência Técnica de Controle Ambiental	01	CC-4
8.1.1.2	Departamento de Licenciamento Ambiental	01	FG-1
8.1.1.2.1	Serviço de Expedição de Licenças Ambientais	01	FG-2
8.1.2	Gerência de Conservação e Projetos Ambientais	01	CC-3
8.1.2.1	Departamento de Áreas Protegidas e Recursos Naturais	01	FG-1
8.1.2.1.1	Subcoordenação de Áreas Verdes	01	CC-5
8.1.2.2	Departamento de Projetos Ambientais	01	FG-1
8.1.2.3	Coordenação de Resíduos Sólidos	01	CC-4
8.1.2.4	Coordenação do Centro de Educação Ambiental	01	CC-4
8.1.2.4.1	Subcoordenação de Educação Ambiental	01	CC-5
8.1.2.4.2	Subcoordenação de Mobilização Sócio-Ambiental	01	CC-5
8.1.2.4.3	Subcoordenação de Eventos e Infra-Estrutura	01	CC-5
8.2	Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano	01	CC-2
8.2.1	Gerência de Geoprocessamento	01	CC-3
8.2.1.1	Departamento de Cartografia e Levantamento	01	FG-1
8.2.1.2	Departamento de Geoprocessamento	01	FG-1
8.2.1.3	Coordenação de Registros Cadastrais Imobiliários	01	CC-4
8.2.2	Gerência de Planejamento Territorial	01	CC-3
8.2.2.1	Departamento de Planejamento Territorial	01	FG-1
8.2.2.1.1	Serviço de Planejamento Urbano	01	FG-2
8.2.2.2	Departamento de Intervenções e Projetos Urbanísticos	01	FG-1
8.2.2.3	Coordenação de Gestão Democrática	01	CC-4
8.2.3	Gerência de Licenciamento Urbanístico	01	CC-3
8.2.3.1	Assistência de Alvarás	01	CC-5
8.2.3.2	Departamento de Licenciamento	01	FG-1
8.2.3.2.1	Serviço de Arquivo	01	FG-2
8.2.3.3	Coordenação de Análise e Licenciamento de Projetos	01	CC-4
8.2.4	Departamento de Fiscalização de Urbanismo	01	FG-1
8.2.4.1	Serviço Operacional	01	FG-2
8.2.4.2	Serviço Administrativo	01	FG-2
8.2.4.3	Serviço de Controle de Procedimentos	01	FG-2

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	02
CC-3	08
CC-4	09
CC-5	05
FG-1	10
FG-2	08

TOTAL 43**ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS****9 – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer**

CARGOS		QUANTIDADE	SÍMBOLO
9	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer	01	CC-1
9.0.1	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
9.0.1.1	Coordenação de Convênios e Prestação de Contas	01	CC-5
9.0.1.2	Coordenação de Gestão Orçamentária	01	CC-5
9.0.2	Assessoria de Gabinete	01	CC-4
9.1	Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	01	CC-2
9.1.1	Gerência de Infra-Estrutura	01	CC-3
9.1.1.1	Coordenação de Infra-Estrutura	01	CC-4
9.1.1.1.1	Núcleo de Abastecimento e Transportes	01	CC-6
9.1.2	Gerência Administrativa	01	CC-3
9.1.2.1	Coordenação de Administração	01	CC-4
9.1.2.1.1	Subcoordenação de Controle de Pessoal	01	CC-5
9.1.2.1.2	Subcoordenação de Assuntos Administrativos	01	CC-5
9.1.2.1.2.1	Núcleo de Patrimônio Mobiliário	01	FG-1
9.1.2.1.2.2	Núcleo de Apoio Administrativo do Ensino Fundamental	01	FG-1
9.1.2.1.2.3	Núcleo de Apoio Administrativo à Educação Comunitária	01	FG-1
9.1.2.1.2.4	Núcleo de Protocolo	01	FG-1
9.1.3	Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação	01	CC-3
9.1.3.1	Coordenação do Centro de Ensino Superior e Profissionalizante Jair Travassos	01	CC-4
9.1.3.1.1	Subcoordenação de Ensino Superior Tecnológico Profissionalizante	01	CC-5

CONTINUA

9.1.3.1.2	Subcoordenação de Tecnologia da Educação	01	CC-5
9.1.3.1.3	Subcoordenação de Administração do CEDERJ	01	CC-5
9.1.3.1.4	Subcoordenação de Inclusão Digital	01	CC-5
9.1.3.1.5	Subcoordenação de Projetos e Inovação	01	CC-5
9.1.3.2	Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação	01	CC-4
9.1.4	Gerência de Planejamento Estatístico e Educacional	01	CC-3
9.1.4.1	Coordenação de Planejamento Estatístico	01	CC-4
9.1.4.1.1	Subcoordenação Educacional e Administrativo	01	CC-5
9.1.4.1.1.1	Núcleo de Apoio Estatístico	01	FG-1
9.1.4.1.1.2	Núcleo de Orientação Educacional	01	FG-1
9.1.4.1.1.3	Núcleo de Supervisão e Inspeção Escolar	01	FG-1
9.1.4.1.2	Subcoordenação de Planejamento e Estatística	01	CC-5
9.2	Subsecretaria de Educação	01	CC-2
9.2.1	Gerência de Educação Infantil	01	CC-3
9.2.1.1	Coordenação de Educação Infantil	01	CC-4
9.2.1.1.1	Subcoordenação de Educação Municipal Infantil	01	CC-5
9.2.1.1.2	Subcoordenação de Educação Comunitária Infantil	01	CC-5
9.2.2	Gerência de Educação Especial	01	CC-3
9.2.2.1	Coordenação de Educação Especial	01	CC-4
9.2.2.1.1	Subcoordenação de Apoio à Inclusão de Portadores de Necessidades Educacionais Especiais	01	CC-5
9.2.2.2	Coordenação de Escolas Especiais	01	CC-4
9.2.2.2.1	Subcoordenação de Escolas Especiais	01	CC-5
9.2.3	Gerência de Ensino Fundamental	01	CC-3
9.2.3.1	Coordenação de Ensino Fundamental	01	CC-4
9.2.3.1.1	Subcoordenação de Política de Valorização do Ensino	01	CC-5
9.2.3.1.2	Subcoordenação de Ensino Fundamental	01	CC-5
9.2.4	Gerência de Educação Comunitária	01	CC-3
9.2.4.1	Coordenação de Educação Comunitária	01	CC-4
9.2.4.1.1	Subcoordenação de Educação Comunitária	01	CC-5
9.3	Subsecretaria de Esportes e Lazer	01	CC-2
9.3.0.1	Assessoria de Orçamento	01	CC-3
9.3.0.2	Assessoria de Planejamento	01	CC-4
9.3.1	Gerência de Esportes e Lazer	01	CC-3
9.3.1.1	Coordenação de Eventos Esportivos	01	CC-4
9.3.1.2	Coordenação de Esportes de Alto Rendimento	01	CC-4
9.3.1.3	Coordenação de Programas de Assistência Social e Qualidade de Vida	01	CC-4
9.3.1.4	Coordenação de Programas de Associações Esportivas	01	CC-4
9.3.2	Gerência Operacional	01	CC-3
9.3.2.1	Coordenação Operacional	01	CC-4
9.3.3	Gerência Administrativa	01	CC-3
9.3.3.1	Coordenação Administrativa	01	CC-4

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	03
CC-3	13
CC-4	18
CC-5	18
CC-6	01
FG-1	07
TOTAL	61

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**10 – Secretaria Municipal de Ação Social**

	CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
10	Secretaria Municipal de Ação Social	01	CC-1
10.0.1	Assessoria de Controle Interno	01	CC-3
10.0.2	Assessoria Sócio-Jurídica	02	CC-4
10.0.3	Assessoria de Gabinete	01	CC-3
10.0.4	Assessoria Comunitária	01	CC-4
10.0.5	Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social	01	FG-1
10.0.6	Departamento de Eventos e Divulgações	01	FG-1
10.0.6.1	Assistência de Eventos e Divulgações	01	CC-6
10.0.7	Gerência Administrativa	01	CC-3
10.0.7.1	Serviço Administrativo	01	FG-2
10.0.7.1	Serviço de Patrimônio e Controle de Almoarifado	01	FG-2
10.1	Subsecretaria de Ação Social	01	CC-2
10.1.1	Gerência de Serviço Social	01	CC-3
10.1.1.1	Coordenação de Proteção Social Básica	01	CC-4
10.1.1.1.1	Subcoordenação Especial de Atenção à Terceira Idade	01	CC-5
10.1.1.1.2	Subcoordenação de Benefícios Sociais/Programa Bolsa Família	01	CC-5
10.1.1.1.3	Subcoordenação dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	07	CC-5
10.1.1.1.4	Subcoordenação de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa de Restaurante Popular	01	CC-5
10.1.1.1.5	Departamento de Programa de Atenção aos Usuários do BPC e dos Benefícios Eventuais	01	FG-1

CONTINUA

10.1.1.1.5.1	Assistência de Inclusão Produtiva	02	CC-6
10.1.1.1.6	Subcoordenação de Assuntos Funerários	01	CC-5
10.1.1.1.7	Serviço Administrativo	01	FG-2
10.1.1.2	Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade	01	CC-4
10.1.1.2.1	Subcoordenação do Centro-Dia do Idoso	01	CC-5
10.1.1.2.2	Assistência de Abordagem à População Adulta de Rua	04	CC-6
10.1.1.2.3	Serviço Administrativo	01	FG-2
10.1.1.3	Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	01	CC-4
10.1.1.4	Coordenação Administrativa da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente "Roger Agnelli"	01	CC-4
10.1.1.4.1	Guardião da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente "Roger Agnelli"	01	CC-4
10.1.1.5	Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	01	CC-4
10.1.1.5.1	Subcoordenação de Ações Sócio-Educativas do CREAS	01	CC-5
10.1.1.5.2	Assistência do Projeto Ações e Cidadania	04	CC-7
10.1.1.6	Assistência do Conselho Tutelar	01	CC-7

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	01
CC-3	04
CC-4	09
CC-5	13
CC-6	07
CC-7	05
FG-1	03
FG-2	04
TOTAL	47

**L E I Nº 2.069
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

ACÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – CULTUAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR, instituída pela Lei Municipal nº 1.918, de 21 de dezembro de 2007, a nova estrutura organizacional-administrativa, na forma do Anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão que não constarem do Anexo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**ANEXO
ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - CULTUAR**

	CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Presidência	01	CC-1
1.0.0.1	Secretaria Administrativa	01	CC-5
1.0.1	Controladoria Interna	01	CC-3
1.0.2	Assessoria Jurídica	01	CC-3
1.0.3	Assessoria de Fomento e Captação de Recursos	01	CC-3
1.0.4	Assessoria de Comunicação	01	CC-3
1.1	Diretoria Executiva	01	CC-2
1.1.1	Diretoria Cultural	01	CC-3
1.1.1.1	Departamento de Ações Permanentes e de Curto Prazo	01	CC-4
1.1.1.2	Coordenação de Espaços Culturais	01	CC-4
1.1.2	Diretoria de Eventos	01	CC-3
1.1.2.1	Departamento de Eventos do Calendário Angrense	01	CC-4
1.1.2.2	Departamento de Eventos Comunitários	01	CC-4
1.1.2.3	Departamento de Operações	01	CC-4
1.1.3	Diretoria de Administração e Finanças	01	CC-3
1.1.3.1	Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade	01	CC-4
1.1.3.1.1	Divisão Financeira	01	CC-5
1.1.3.1.2	Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	01	CC-5
1.1.3.1.3	Divisão de Recursos Humanos	01	CC-5
1.1.3.2	Departamento de Compras e Licitações	01	CC-4
1.1.3.2.1	Divisão de Compras	01	CC-5
1.1.3.2.2	Divisão de Licitações	01	CC-5
1.1.3.3	Departamento de Tesouraria	01	CC-4

RESUMO DE CARGOS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	01
CC-3	07
CC-4	08
CC-5	06
TOTAL	23

**L E I N° 2.070
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, instituída pela Lei Municipal nº 1.506, de 30 de dezembro de 2004, a nova estrutura organizacional-administrativa, na forma do Anexo a presente Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão que não constarem do Anexo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA**

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1 Presidência	01	CC-1
1.0.1 Secretaria Administrativa	01	CC-4
1.0.2 Assessoria Jurídica	01	CC-3
1.0.3 Assessoria de Comunicação	01	CC-3
1.0.4 Controladoria Interna	01	CC-3
1.2 Diretoria Executiva	01	CC-2
1.2.1 Gerência de Administração e Finanças	01	CC-3
1.2.1.1 Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	01	CC-4
1.2.1.2 Departamento de Compras e Licitação	01	CC-4
1.2.1.3 Departamento de Pessoal	01	CC-4
1.2.1.4 Departamento Financeiro	01	CC-4
1.2.1.5 Departamento de Tesouraria	01	CC-4
1.2.2 Gerência de Operações	01	CC-3
1.2.2.1 Centro de Apoio e Informações ao Turista	01	CC-4
1.2.2.1.1 Patrulha do Turismo	01	CC-6
1.2.2.1.2 Centros de Informações Turísticas - Ilha Grande, Rodoviária, Cais de Turismo, Pórticos Rodoviários	01	CC-6
1.2.2.2 Serviço de Apoio e Participação em Eventos Turísticos	01	CC-4
1.2.3 Gerência de Projetos, Comercialização e Marketing	01	CC-3
1.2.3.1 Serviço de Controle e Organização do Turismo	01	CC-4
1.2.3.2 Serviço de Pesquisas Turísticas e de Lazer	01	CC-4
1.2.3.3 Departamento de Infra-Estrutura Turística	01	CC-4
1.2.4 Gerência de Patrimônio Histórico	01	CC-3
1.2.4.1 Departamento de Patrimônio e Restauração	01	CC-4
1.2.4.1.1 Divisão de Patrimônio Histórico	01	CC-5
1.2.4.1.2 Divisão de Acervo Cultural	01	CC-5

RESUMO DE CARGOS	
SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	01
CC-3	07
CC-4	12
CC-5	02
CC-6	02
TOTAL	25

**L E I N° 2.071
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

AUTOR: MESADIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal para a legislatura 2009-2012 em R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal fará jus à férias e 13º subsídio.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009-2012 em R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal fará jus à férias e 13º subsídio.

Art. 3º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, poderão ser atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis, obedecendo os limites impostos pelas Leis Federal e Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I N° 2.072
29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

AUTOR: MESADIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, PROCURADOR-GERAL, CONTROLADOR-GERAL, DIRETOR-EXECUTIVO DO SAAE E PRESIDENTES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Secretário Municipal do Poder Executivo, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Diretor-Executivo do SAAE e Presidentes de Fundações e Autarquias em R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo único. Os Agentes Políticos mencionados no *caput* do art. 1º. farão jus à férias e 13º subsídio.

Art. 2º Os subsídios do Secretário Municipal, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Diretor-Executivo do SAAE e Presidentes de Fundações e Autarquias poderão ser atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis, obedecendo os limites impostos pelas Leis Federal e Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I N° 2.073
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – FuSAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR, instituída pela Lei Municipal nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004, a nova estrutura organizacional-administrativa, na forma do Anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão que não constarem do Anexo mencionado na *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - FuSAR
CARGOS**

		QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Presidente	01	CC-1
1.0.1	Chefia de Gabinete	01	CC-3
1.0.1.1	Serviço de Secretaria	01	CC-4
1.0.2	Assessoria Jurídica	01	CC-3
1.0.3	Controlador Interno	01	CC-3
1.0.4	Assistência de Protocolo	01	CC-5
1.1	Superintendência Hospitalar	01	CC-2
1.1.1	Diretoria do Pronto Socorro Municipal	01	CC-3
1.1.2	Diretoria de Hemoterapia e Aferese	01	CC-3
1.1.3	Diretoria de Suporte Hospitalar	01	CC-3
1.1.4	Diretoria de Pronto Atendimento	01	CC-3
1.1.4.1	Coordenação da Unidade do Perequê	01	CC-4
1.1.4.2	Coordenação da Unidade do Frade	01	CC-4
1.1.4.3	Coordenação da Unidade da Japuiba	01	CC-4
1.1.4.4	Coordenação da Unidade de Jacuecanga	01	CC-4
1.1.4.5	Coordenação da Unidade do Abraão	01	CC-4
1.1.4.2	Coordenação da Unidade Pediátrica	01	CC-4
1.2	Superintendência de Atenção Básica	01	CC-2
1.2.1	Diretoria de Estratégias de Saúde da Família – ESF	01	CC-3
1.2.1.1	Coordenação do Setor Médico	01	CC-4
1.2.1.2	Coordenação do Setor Odontológico	01	CC-4
1.2.1.3	Coordenação do Setor de Apoio Técnico	01	CC-4
1.2.2	Diretoria dos Distritos Sanitários	01	CC-3
1.2.2.1	Coordenação do Distrito I	01	CC-4
1.2.2.2	Coordenação do Distrito II	01	CC-4
1.2.2.3	Coordenação do Distrito III	01	CC-4
1.2.2.4	Coordenação do Distrito IV	01	CC-4
1.2.2.5	Coordenação do Distrito V	01	CC-4
1.2.3	Diretoria de Suporte Técnico	01	CC-3
1.2.4	Diretoria de Unidades Básicas	01	CC-3
1.3	Superintendência de Atenção Secundária	01	CC-2
1.3.1	Diretoria de Especialidades Médicas	01	CC-3
1.3.1.1	Coordenação do Centro de Especialidades Perequê	01	CC-4
1.3.1.2	Coordenação do Centro de Especialidades Japuiba	01	CC-4
1.3.1.3	Coordenação do Centro de Especialidades Frade	01	CC-4
1.3.1.4	Coordenação do Centro de Especialidades Jacuecanga	01	CC-4
1.3.1.5	Coordenação do Centro de Especialidades Monsuaba	01	CC-4
1.3.2	Diretoria de Especialidades Odontológicas	01	CC-3
1.3.2.1	Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas do Perequê	01	CC-4
1.3.2.2	Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas da Japuiba	01	CC-4
1.3.2.3	Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas do Frade	01	CC-4
1.3.2.4	Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas de Jacuecanga	01	CC-4
1.3.3	Diretoria de Saúde Mental	01	CC-3
1.3.3.1	Coordenação do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS	01	CC-4
1.3.3.2	Coordenação do Centro de Atendimento Psicossocial Infantil – CAPS I	01	CC-4
1.3.3.3	Coordenação do Centro de Atendimento Psicossocial Adulto – CAPS AD	01	CC-4
1.3.3	Diretoria de Apoio Diagnóstico	01	CC-3
1.3.3.1	Coordenação de Laboratório	01	CC-4
1.3.3.2	Coordenação de Reabilitação	01	CC-4
1.3.3.3	Coordenação de Imagem	01	CC-4
1.4	Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação	01	CC-2
1.4.1	Diretoria de Planejamento	01	CC-3
1.4.1.1	Coordenação de Ações Programáticas	01	CC-4
1.4.1.2	Coordenação de Contratos e Convênios	01	CC-4
1.4.2	Diretoria de Avaliação e Auditoria	01	CC-3
1.4.2.1	Coordenação de Setor de Auditoria	01	CC-4
1.4.2.2	Coordenação de Setor de Avaliação	01	CC-4

CONTINUA

1.4.2.2	Coordenação de Setor de Avaliação	01	CC-4
1.4.3	Diretoria de Regulação	01	CC-3
1.4.3.1	Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio	01	CC-4
1.4.3.2	Coordenação de Agendamento Local	01	CC-4
1.3	Superintendência de Vigilância em Saúde	01	CC-2
1.5.1	Diretoria de Vigilância Ambiental	01	CC-3
1.5.1.1	Coordenação de Saúde do Trabalhador	01	CC-4
1.5.1.2	Coordenação de Fatores Não Biológicos	01	CC-4
1.5.1.3	Coordenação de Fatores Biológicos	01	CC-4
1.5.2	Diretoria de Vigilância Sanitária	01	CC-3
1.5.2.1	Coordenação da Fiscalização em Saúde	01	CC-4
1.5.2.1	Coordenação da Educação Continuada	01	CC-4
1.5.3	Diretoria de Vigilância Epidemiológica	01	CC-3
1.5.3.1	Coordenação da Vigilância em Doenças Transmissíveis e Imunoprevisíveis	01	CC-4
1.5.3.2	Coordenação de Investigação da Mortalidade	01	CC-4
1.5.3.3	Coordenação da Vigilância de Fatores de Risco e Agravos	01	CC-4
1.6	Superintendência de Administração e Finanças	01	CC-2
1.6.1	Diretoria do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-3
1.6.2	Diretoria de Recursos Humanos	01	CC-3
1.6.2.1	Coordenação de Cadastro e Folha de Pagamento	01	CC-4
1.6.2.2	Coordenação de Legislação e Normas	01	CC-4
1.6.3	Diretoria de Finanças	01	CC-3
1.6.3.1	Coordenação Financeira e Orçamentária	01	CC-4
1.6.3.2	Coordenação de Contabilidade	01	CC-4
1.6.3.3	Coordenação de Tesouraria	01	CC-4
1.6.4	Diretoria Administrativa	01	CC-3
1.6.4.1	Coordenação de Informações e Dados	01	CC-4
1.6.4.2	Coordenação de Transporte e Remoções	01	CC-4
1.6.4.3	Coordenação de Compras e Licitações	01	CC-4
1.6.4.4	Subcoordenação de Abastecimento	01	CC-5
1.6.4.5	Subcoordenação de Almoxarifado	01	CC-5
1.6.4.6	Subcoordenação de Patrimônio	01	CC-5
1.6.4.7	Subcoordenação da Farmácia do CEM	01	CC-5
1.6.4.8	Subcoordenação da Farmácia do Perequê	01	CC-5
1.6.4.9	Subcoordenação da Farmácia do Frade	01	CC-5
1.6.4.10	Subcoordenação da Farmácia da Japuiba	01	CC-5
1.6.4.11	Subcoordenação da Farmácia de Jacuecanga	01	CC-5

RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	06
CC-3	25
CC-4	52
CC-5	09
TOTAL	93

**L E I N° 2.074
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

ACÂMARA MUNICIPAL DE ANGRADOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SUA ENTIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Angra dos Reis, passa a ser regido pela presente Lei, tendo por objetivo oferecer aos servidores públicos municipais e seus dependentes, e administrar, nos termos da Lei, plano de benefícios de natureza previdenciária.

Art. 2º O Regime de Previdência de que trata esta Lei, atenderá aos seguintes princípios:

I - custeio da previdência social, mediante contribuições dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas, provenientes de rendimentos de seu patrimônio;

II - sistema solidário de seguridade, com a obrigatoriedade de participação, mediante contribuição dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, bem como dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

III - aposentadorias e pensões pagas em valores não inferiores ao salário mínimo federal;

IV - proibição de criar, majorar ou estender qualquer benefício ou serviço, sem indicação da correspondente fonte de custeio total;

V - gestão democrática e descentralizada, assegurada à participação de representantes dos Poderes Municipais e dos seus servidores públicos ativos e inativos, no colegiado previdenciário, na forma desta Lei;

VI - preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Capítulo II

Do Plano de Benefícios

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º Integram o Plano de Benefícios assegurado pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Angra dos Reis as seguintes prestações:

I - Quanto ao Segurado:

a) aposentadoria por invalidez permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

- d) aposentadoria voluntária por idade;
 e) auxílio-doença;
 f) salário-maternidade; e
 g) salário-família.

- II – Quanto aos Dependentes:
 a) pensão por morte; e
 b) auxílio Reclusão.

Seção II
Dos Benefícios Oferecidos Quanto ao Segurado
Subseção I

Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 4º O Servidor será aposentado por invalidez permanente, sendo seus proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto nas hipóteses de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos desta Lei.

§ 1º O benefício de aposentadoria por invalidez concedido de forma proporcional não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 10.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, relacionado, direta ou indiretamente às suas atribuições, ocasionando lesão corporal ou perturbação funcional e conseqüente perda ou redução, da capacidade para o trabalho, equiparando-se a este, ainda:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

- II - o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando patrocinado ou autorizado pelo órgão ao qual o servidor esteja lotado, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- c) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º O aposentado por invalidez, caso recupere sua capacidade laborativa, poderá retornar à atividade, após parecer da Junta de Perícias Médicas do município ou por este credenciado.

Art. 5º Considera-se doenças graves, incuráveis ou contagiosas, para efeitos de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez:

- I – tuberculose ativa;
- II – hanseníase;
- III – alienação mental;
- IV – neoplasia maligna;
- V – cegueira;
- VI – paralisia irreversível e incapacitante;
- VII – cardiopatia grave;
- VIII – doença de Parkinson;
- IX – *espondiloartrose anquilosante*;
- X – *nefropatia grave*;
- XI – *estado avançado de osteíte deformante*;
- XII – *Síndrome da imunodeficiência adquirida*;
- XIII – hepatopatia;
- XIV – Contaminação por radiação.

Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 6º O servidor será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, percebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Subseção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 7º O servidor abrangido pelo Regime de Previdência de que trata esta Lei será aposentado de maneira voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público, e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
 II – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

Subseção IV
Da Aposentadoria do Professor

Art. 8º É assegurada aos professores que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, redução de cinco anos em relação aos requisitos de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria previstos no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando executadas em estabelecimentos de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as atividades de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, na forma da legislação própria do Município.

Subseção V
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 9º É assegurada aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos servidores públicos que completarem sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, e observado tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Subseção V
Das Regras para o Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 10. Os benefícios de aposentadoria previstos nesta Lei, à exceção das hipóteses referidas no art. 35, por ocasião de sua concessão, serão calculados considerando-se a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 11. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, aplicando-se os mesmos índices e periodicidade observados pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. É vedada a percepção de mais de um benefício de aposentadoria às expensas do Regime de Previdência de que trata esta Lei, exceto nos casos previstos no art. 37, inciso XVI e respectivas alíneas, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13. Os proventos de aposentadoria assegurados na forma desta Lei não poderão, quando de sua concessão, exceder a remuneração de contribuição do servidor público municipal no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Subseção VI Do Abono de Permanência

Art. 14. Os segurados ativos que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 7º, bem como aqueles abrangidos pelo art. 35, que optem por permanecer em atividade, farão jus a abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 6º.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Subseção VII Do Auxílio Doença

Art. 15. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

Art. 16. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Subseção VIII Do Salário Maternidade

Art. 18. O salário-maternidade é devido à servidora gestante, em valor equivalente à sua remuneração, por cento e vinte dias consecutivos, iniciando-se entre vinte e oito dias antes do parto e a data de sua ocorrência, podendo esses prazos serem ampliados em duas semanas, mediante recomendação médica, sendo vedada a percepção de salário maternidade concomitantemente com benefício por incapacidade.

§ 1º Deverá ser observado pelo ANGRAPREV a Resolução nº 383/STF, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, paternidade e à adotante e dá outras providências.

§ 2º O benefício previsto no *caput* será pago diretamente pelo órgão ou entidade da administração municipal ao qual a servidora estiver vinculada, devendo esta realizar a devida dedução quando do repasse das contribuições de sua competência a entidade gestora do regime de previdência de que trata esta Lei.

Subseção IX Do Salário Família

Art. 19. É devido salário família ao servidor ativo, fixado o valor da cota do benefício por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade na forma abaixo:

I - R\$ 24,23 (Vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos);

II - R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total da respectiva remuneração de contribuição.

§ 2º Quando pai e mãe forem segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, ambos terão direito à percepção do salário família, na forma deste artigo.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao segurado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração de contribuição, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

§ 5º O servidor aposentado por invalidez ou por idade e os demais servidores aposentados, desde que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, farão jus ao salário-família, que será pago juntamente com o benefício de aposentadoria.

Art. 20. Os valores previstos no artigo anterior serão revistos anualmente, nos mesmos índices aplicados para o reajuste dos benefícios oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção III Dos Benefícios Oferecidos Quanto aos Dependentes

Subseção I Da Pensão por Morte

Art. 22. O benefício de pensão por morte é devido aos beneficiários arrolados no art. 38, uma vez comprovada a dependência econômica e financeira com relação ao segurado, prioritariamente aos dependentes mencionados no inciso I daquele artigo, sendo estes substituídos, sucessivamente, pelos dependentes mencionados nos incisos subsequentes, e pode ser requerido a qualquer tempo.

Art. 23. O benefício de pensão por morte será igual:

I – a totalidade dos proventos do servidor falecido, aposentado até a data do óbito, até o limite máximo previsto para os benefícios assegurado pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; ou

II – a totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo em que se deu o óbito, até o limite previsto no inciso I, acrescido de setenta por cento da parcela que o exceder, em caso de servidor em atividade à data do falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono permanência, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no benefício.

Art. 24. É assegurado, provisoriamente, benefício de pensão por morte, na forma do art. 23, aos dependentes do segurado declarados ausentes em sentença judicial ou desaparecidos em acidente, desastre ou catástrofe, mediante comprovação do fato, cessando o direito ao benefício quando de seu reaparecimento.

Art. 25. A pensão por morte será devida a partir da data do óbito do servidor ativo ou inativo, da sentença judicial declaratória da ausência ou da data do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, catástrofe ou desastre, conforme disposto no art. 24 quando requerida em até 30 (trinta) dias, ou a partir da data de requerimento, quando este for efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Havendo pluralidade de beneficiários, a pensão será rateada entre os mesmos, na forma da lei, sendo automaticamente revertida aos demais à parte do beneficiário cujo direito ao benefício cessar.

Art. 27. As condições de habilitação de dependente para o recebimento de pensão por morte deverão ser verificadas à data do óbito do servidor, não sendo admitida implementação de direito ao benefício mediante alterações dessas condições por fato posterior.

Art. 28. É admitida a percepção, por dependente, de, no máximo, dois benefícios de pensão por morte às expensas do Regime de Previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Em se tratando de benefício deixado por cônjuge, companheiro ou companheira, só será admitida a percepção de uma única pensão, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Subseção II
Do Auxílio Reclusão

Art. 29. O auxílio reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos), desde que não esteja em gozo de auxílio doença ou aposentadoria, e corresponderá à última remuneração percebida pelo servidor à data da reclusão.

§ 1º O limite previsto para o benefício de auxílio reclusão será revisto anualmente, nos mesmos índices aplicados para o reajuste dos benefícios oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Aplicam-se ao auxílio reclusão, no tocante à habilitação ao benefício, as mesmas regras previstas para a pensão por morte.

§ 3º O benefício de auxílio reclusão será mantido enquanto durar a reclusão do servidor, e cessará quando da perda de sua condição de segurado, inclusive quando do trânsito em julgado de sentença criminal condenatória.

§ 4º Em caso de falecimento do servidor, detido ou recluso, sem que se dê a perda de sua condição de segurado, o benefício será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 5º O auxílio reclusão será rateado em cotas-parte iguais entre os dependentes do segurado.

§ 6º O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos municipais.

§ 7º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.

Seção IV
Disposições Gerais

Subseção I
Do Abono Anual

Art. 30. É devido abono anual ao segurado ou dependente em gozo de benefício, calculado e pago na forma prevista para a gratificação natalina concedida aos servidores ativos, tendo como base o valor de benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

Subseção V

Das Disposições sobre as Prestações do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 31. Nenhum benefício previdenciário assegurado pelo Regime de Previdência de que trata esta Lei, poderá ser criado, majorado ou estendido, sem que se indique sua correspondente fonte de custeio.

Art. 32. As contribuições vertidas por cada servidor ativo ou inativo, pelos pensionistas, e pelos órgãos patrocinadores da administração pública municipal serão registradas de forma individualizada, devendo o extrato contendo essas informações ser disponibilizado, a qualquer tempo, aos segurados e beneficiários do Regime.

Art. 33. Os valores não recebidos em vida pelo segurado somente serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta desses, aos seus sucessores, na forma da Lei Civil, observado o prazo prescricional de cinco anos.

Parágrafo único. Compete à entidade gestora do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei disciplinar a forma de pagamento das parcelas referidas no caput.

Art. 34. Resguardado o direito adquirido e, salvo as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedado o recebimento simultâneo, às expensas do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, observado o disposto no parágrafo único do art. 28:

I – aposentadoria e auxílio doença;

II – mais de uma aposentadoria;

III – salário maternidade e auxílio doença.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, ficam assegurados os direitos à concessão de benefícios previdenciários de acordo com as regras transitórias previstas na Constituição da República e em suas Emendas, aos servidores públicos municipais abrangidos por aquelas normas e a seus dependentes, inclusive quanto ao reajustamento de benefícios e concessão de abono permanência.

Capítulo III
Beneficiários e Segurados

Seção I

Dos Segurados

Art. 36. São beneficiários do Regime de Previdência de que trata esta Lei, na condição de segurados, os servidores públicos ativos e efetivos da administração pública direta e indireta do Município de Angra dos Reis e os servidores públicos inativos, em gozo de benefício de aposentadoria.

§ 1º O servidor público ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, é filiado ao Regime Geral de Previdência Social, não fazendo jus a qualquer benefício ou prestação por parte do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

§ 2º O servidor que acumule cargos públicos na administração municipal, na forma do inciso XVI e suas alíneas, do art. 37 da Constituição da República, será obrigatoriamente segurado com relação a todos os cargos exercidos.

Art. 37. A perda da condição de segurado se dará nas hipóteses de morte, demissão ou exoneração do segurado.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 38. São beneficiários do Regime de Previdência de que trata esta Lei, na condição de dependentes:

I - o cônjuge, a companheira e o companheiro, inclusive do mesmo sexo, que mantenham união estável com o segurado, nos termos da Lei Civil, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão, não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica dos beneficiários a que se refere o inciso I deste artigo é presumida, devendo a dos demais beneficiários ser comprovada.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro, para fins do inciso I, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 3º Comprovada a existência dos beneficiários arrolados no inciso I, cessa o direito dos dependentes previstos nos incisos II e III.

§ 4º O Menor sob tutela, mediante apresentação do termo próprio, ou o enteado que não possua meios para o próprio sustento, assim declarado formalmente pelo segurado, equiparam-se aos filhos, para fins de garantia da condição de segurados, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo.

Seção III

Da inscrição do Segurado e dos Dependentes

Art. 39. A inscrição do segurado ao Regime Previdenciário de que trata esta Lei se dará *ex officio*, quando da investidura do servidor em cargo de provimento efetivo na administração pública direta, indireta e no Poder Legislativo do Município.

§ 1º A administração pública direta, indireta e o Poder Legislativo do Município deverão disponibilizar ao órgão gestor do Regime Próprio, a base de dados do cadastro dos servidores alcançados por esta Lei, bem como, seus dependentes e toda documentação relacionada, abrangendo informações de nível pessoal, funcional e previdenciário, nos moldes indicados pelo gestor.

§ 2º O servidor municipal segurado do regime de previdência deverá inscrever seus dependentes junto ao ANGRAPREV, sendo assegurado aos mesmos fazê-lo junto àquela entidade para fins de habilitação a benefício previdenciário na hipótese de falecimento do segurado, sem que este tenha procedido à inscrição de seus dependentes.

§ 3º Quando da perda da condição de segurado, nas hipóteses de morte, demissão ou exoneração do segurado, a inscrição de seus dependentes ficará automaticamente cancelada.

TÍTULO II
DO PLANO DE CUSTEIO

Capítulo I

Dos Segurados

Art. 40. Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em dois grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Grupo 1: Os segurados em gozo de benefício à data de publicação desta Lei; os servidores ativos que adquirirem direito à aposentadoria por idade ou tempo de contribuição até 31/12/2011, mesmo que venham a entrar em gozo de benefício por outras hipóteses legais previstas e seus respectivos dependentes.

II – Grupo 2: Demais servidores ativos, inclusive os que ingressarem no Regime Próprio de Previdência Social após a data de publicação da Lei Municipal nº 1.697, de 27 de julho de 2006.

§ 1º O Tesouro Municipal será o responsável financeiro pelo pagamento dos benefícios concedidos aos segurados que integram o Grupo 1.

§ 2º O Responsável financeiro pelos benefícios garantidos aos segurados abrangidos no Grupo 2 será o ANGRAPREV e serão financiados conforme critérios atuariais e com formação de reservas matemáticas, no que couber.

Capítulo I Das Fontes de Custeio

Art. 41. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis será custeado, na forma desta Lei, por contribuições dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, pelos servidores ativos e inativos, e pelos beneficiários de pensão por morte, além das demais fontes de custeio previstas nesta Lei.

Seção I Das Contribuições Previdenciárias

Art. 42. São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como aos seus pensionistas, na alíquota de 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, na forma do art. 44 desta Lei.

§ 1º A remuneração de contribuição mencionada no *caput* será integrada pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens percebidas, à exceção de:

- I – diárias por viagem;
- II – indenização de transporte;
- III – salário família;
- IV – ajuda de custo em função de mudança de sede;
- V – auxílio alimentação;
- VI – abono de permanência;
- VII – demais parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei;
- IX – parcelas decorrentes de horas-extras trabalhadas.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no parágrafo 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 43. Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 12,2 % (doze inteiros e dois décimos por cento), também incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual, e composta da seguinte forma:

- I – Custo Normal, necessário à manutenção do sistema, na alíquota de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento).
- II – Custo Especial, na alíquota de 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), devidos por 420 (quatrocentos e vinte) meses à entidade gestora do regime previdenciário municipal.

Art. 44. A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art. 43, no que cabe aos servidores inativos e aos pensionistas, incidirá somente sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 45. No caso de cessão de servidores do Município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao regime de previdência de que trata esta Lei.

§ 1º O recolhimento da contribuição devida pelo servidor ao Regime Próprio de Previdência desta municipalidade deverá ser efetuado pelo órgão de origem ou entidade a qual está vinculado estatutariamente, na hipótese de o pagamento de sua remuneração ou subsídio ser de responsabilidade da administração municipal de Angra dos Reis.

§ 2º Na hipótese da remuneração do servidor ser paga pelo órgão cessionário, é de sua responsabilidade o recolhimento e o repasse dos valores à entidade gestora do Regime Próprio de Previdência desta municipalidade, devendo tal obrigação constar do Ato de Cessão do servidor, mediante informação mensal, pelo órgão cedente, dos valores a serem descontados.

Art. 46. O servidor efetivo da administração municipal, em gozo de licença sem vencimentos, deverá recolher, direta e mensalmente, os valores referentes à contribuição previdenciária de sua responsabilidade e de responsabilidade do órgão ou entidade da administração municipal à qual é vinculado estatutariamente, para fins de contagem de tempo de contribuição para benefício de aposentadoria.

Art. 47. A contribuição dos servidores mencionados nos artigos 45 e 46, serão calculadas com base na remuneração do cargo efetivo ao qual os mesmos se encontram vinculados.

Art. 48. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros e atualização previstos e incidentes no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 49. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ao Regime Previdenciário Municipal.

Seção II Das outras Fontes de Receita

Art. 50. Além das receitas provenientes das contribuições de que trata esta Lei, o Regime de Previdência Municipal será custeado pelas seguintes receitas:

- I – Os créditos referentes à compensação financeira entre os regimes previdenciários, nos termos do art. 201, § 9º da Constituição da República;
- II – As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal inativo do Município de Angra dos Reis;
- III – Os rendimentos de seu patrimônio, tais como recursos advindos de aplicações financeiras ou com o recebimento de contrapartidas pelo uso de seus bens;
- IV – O produto da alienação de seus bens;
- V – As doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo Municipal destinar à entidade gestora do Regime de Previdência bens e ativos de qualquer natureza, nos termos do art. 249 da Constituição da República.

§ 2º As receitas previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, bem como as contribuições previstas nos artigos 43 a 46, serão destinadas exclusivamente ao custeio dos benefícios assegurados aos integrantes do Grupo 2.

Art. 51. Sem prejuízo dos ativos que sejam integralizados e das receitas do Regime Próprio de Previdência Social, o Município proporá, quando necessário, a abertura de créditos orçamentários adicionais, visando assegurar o cumprimento das obrigações a cargo de sua entidade gestora.

Art. 52. Em adição aos demais ativos e recursos financeiros previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá destinar à entidade gestora de seu regime provisional, por ato próprio, as seguintes receitas:

- I - as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;
- II - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
- III - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
- IV - as doações, legados subvenções e outras receitas eventuais;
- V – Receitas Correntes de qualquer natureza, inclusive decorrentes de transferências intergovernamentais.

Art. 53. Constituem também fonte de receitas do Regime Previdenciário Municipal as contribuições previdenciárias previstas nesta lei, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Capítulo II Da Destinação das Receitas

Art. 54. As receitas de que trata esta Lei somente poderão ser utilizadas para o pagamento de benefícios previdenciários, ou para custeio de despesas administrativas destinadas à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

Art. 55. A taxa para o custeio das despesas administrativas mencionadas no art. 54 será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, dos proventos e das pensões pagos aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, no exercício anterior.

Parágrafo único. É facultada à entidade gestora do regime previdenciário municipal a constituição de fundo contábil específico, aos quais poderão ser destinados os valores que não atingirem os limites previstos no *caput* do gasto com despesas administrativas, com o objetivo de assegurar recursos adicionais a serem despendidos com tal finalidade.

**Capítulo III
Da Gestão dos Recursos**

Art. 56. Os recursos da entidade gestora do regime de previdência municipal serão depositados e contabilizados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 57. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às disposições previstas na legislação e, em especial, o disposto pelo Conselho Monetário Nacional.

**Capítulo IV
Da Revisão do Plano de Custeio**

Art. 58. O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis será revisto anualmente, com base nas avaliações atuariais realizadas na forma da Lei.

**TÍTULO III
DA GESTÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Capítulo I**

Do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

Art. 59. O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV configura-se, nos termos desta Lei em entidade Autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, sede e foro no Município de Angra dos Reis, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, contando com quadro próprio de pessoal, instituído por Lei.

Art. 60. O ANGRAPREV tem por finalidade a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, na forma desta Lei, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do ordenamento jurídico aplicável, gozando, para tanto de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei.

**Capítulo II
Da Estrutura Organizacional**

Art. 61. Fica criada a estrutura básica organizacional do ANGRAPREV, os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com as denominações, quantitativos e níveis constantes do anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 62. Fica autorizado o ANGRAPREV a estabelecer, através de Portaria, o seu regimento interno.

Art. 63. Até o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, instituídos por lei própria que disporá sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ANGRAPREV, e realizados através de concurso público, poderá o ANGRAPREV contratar em caráter temporário e, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pessoal técnico necessário para a manutenção e a continuidade de suas atividades operacionais e administrativas, na forma da Lei.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do ANGRAPREV estabelecerá em ato próprio, devidamente justificado, a quantidade e a respectiva remuneração dos servidores temporários a serem contratados na forma do *caput*, bem como a prorrogação do prazo, em caso de necessidade.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64. Ficam vedadas quaisquer medidas que impliquem incorporação aos proventos de aposentadoria de parcelas remuneratórias de caráter temporário.

Art. 65. O Tesouro Municipal de Angra dos Reis é devedor solidário das obrigações assumidas pelo ANGRAPREV.

Art. 66. Fica facultado ao Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei Ordinária, de sua iniciativa, instituindo o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Angra dos Reis, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação ordinária e complementar em sede federal.

Art. 67. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis somente poderá ser extinto por meio de Lei.

Art. 68. Os orçamentos das pessoas jurídicas de direito público e das entidades da administração pública indireta do Município devem consignar as dotações necessárias ao pagamento das contribuições da Seguridade Social, de modo a assegurar a sua regular liquidação dentro do exercício.

Art. 69. As entidades da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Angra dos Reis deverão efetuar o repasse das contribuições previstas nesta Lei até o décimo dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos salários ou benefícios que serviram como base para cálculo das contribuições.

Parágrafo único. O não recolhimento das contribuições nas datas e condições apontadas no *caput* deste artigo implicará na responsabilização civil, administrativa e criminal de quem lhe tenha dado causa.

Art. 70. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, por ato próprio, as disposições desta Lei.

Art. 71. Fica Extinto o Fundo de Previdência Municipal de Angra dos Reis – PREVMAR, criado pela Lei Municipal nº 1.505, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 72. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que serão transferidas do extinto PREVMAR para o ANGRAPREV.

Art. 73. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.263, de 22 de julho de 2002, e 1.505, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Art. 1º O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, terá a seguinte estrutura básica:

1 - Órgãos Colegiados:

1.1 – Conselho de Administração (CONSAD)

1.2 – Conselho Fiscal (CONFIS)

2. - Órgãos Executivos

Nomenclatura	Cargo
2 – Diretor-Presidente	CC -1
2.1.1 - Assessoria Especial Administrativa	CC-4
2.1.2 - Coordenadoria de Controle Interno	CC-3
2.1.3 - Assessoria Jurídica	CC-3
2.1.4 – Assessoria de Comunicação	CC-3
2.2– Diretoria Administrativa, Financeira e Previdenciária	CC-2
2.2.1 - Gerência de Benefícios e Segurados	CC-3
2.2.1.1 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária	CC-4
2.2.1.2 - Coordenadoria de Concessão de Benefícios	CC-4
2.2.2 - Gerência Administrativa	CC-3
2.2.2.1 - Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos	CC-4
2.2.2.2 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CC-4
2.2.3 - Gerência Financeira e de Tesouraria	CC-3
2.2.3.1 - Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade	CC-4

**Todas as informações sobre as atividades da Prefeitura
podem ser obtidos pelo site www.angra.rj.gov.br**

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS

Art. 2º Os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão as seguintes definições, competências e funcionamentos:

1. – ÓRGÃOS COLEGIADOS

1.1 – Conselho de Administração (CONSAD)

I – Definição:

O Conselho de Administração é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

II – Competência:

- a) fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- b) exercer a supervisão das operações do ANGRAPREV;
- c) examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- d) deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;
- e) examinar e aprovar a prestação de contas da Presidência e o balanço geral do exercício respectivo;
- f) deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;
- g) aceitar doações, com ou sem encargos;
- h) julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor-Presidente, bem como as contas anuais e relatórios;
- i) determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza;
- j) aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;
- k) aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;
- l) deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;
- m) autorizar concessão de gratificações, abonos, prêmios a título de bonificação, por proposta da Presidência;
- n) elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Diretor-Presidente do ANGRAPREV para publicação;
- o) deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do ANGRAPREV.

III – Composição:

O Conselho de Administração será constituído por 07 (sete) membros efetivos, sendo eles:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 01 representante dos servidores ativos do Poder Executivo;
- c) 01 representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;
- d) 01 representante dos servidores inativos;
- e) 01 Diretor-Presidente do ANGRAPREV;

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os 02 (dois) representantes, dos servidores ativos, e seus suplentes, citados nas alíneas "b" e "c", serão indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O representante dos servidores inativos e seu suplente, citado na alínea "d", será indicado pelo órgão representativo da classe e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus pares, excetuando o Presidente.

IV – Funcionamento:

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros;

- a) as reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- b) o Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

1.2 – Conselho Fiscal (CONFIS)

I – Definição:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ANGRAPREV, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

II – Competência:

- a) examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- b) dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria-Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;
- c) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do ANGRAPREV;
- d) lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- e) relatar, ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- f) solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

III – Outras competências:

- a) fiscalizar os atos da Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Presidência ou pelo Conselho de Administração;

IV – Composição:

O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, sendo eles:

- a) 02 representantes do Poder Executivo;
- b) 01 representante dos servidores ativos do Poder Executivo;
- c) 01 representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;
- d) 01 representante dos servidores inativos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo, bem como seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O representante dos servidores ativos do Poder Executivo e seu suplente, serão indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O representante dos servidores ativos do Poder Legislativo e seu suplente serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O representante dos servidores inativos, será indicado pelo órgão representativo da classe e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução.

§ 6º As indicações para a composição do Conselho deverão recair preferencialmente, sobre servidores segurados que tenham conhecimento em área afim.

V – Funcionamento:

- a) O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares;
- b) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente;
- c) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

2 – Órgãos Executivos

2.1 – Diretor-Presidente

I – Definição:

A Presidência é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do ANGRAPREV, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

II – Competência:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades do ANGRAPREV;

- b) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;
- c) autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- d) autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios;
- e) aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
- f) propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;
- g) instruir as matérias sujeitas a deliberação do Conselho de Administração;
- h) submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;
- i) aprovar a proposta de alteração do Quadro de Pessoal do ANGRAPREV e seu respectivo Plano de Carreiras e Vencimentos;
- j) aprovar as promoções anuais estabelecidas no Plano de Carreiras dos Servidores do ANGRAPREV.

III – Composição:

A Presidência deverá ser composta por: 01 (um) Diretor-Presidente, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que possua nível superior e reputação ilibada.

Além das atribuições próprias da qualidade de Diretor-Presidente, compete ainda:

- a) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;
- b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Angra dos Reis;
- c) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário, social e financeiro aos segurados do ANGRAPREV e seus dependentes;
- d) baixar atos de gestão necessários à administração do ANGRAPREV;
- e) nomear, admitir, exonerar e demitir pessoal;
- f) decidir sobre aplicações financeiras, após oitiva do Conselho de Administração;
- g) representar a autarquia em juízo ou fora dele;
- h) celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis;
- i) visar os cheques emitidos pelo tesoureiro;
- j) convocar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos previstos em Lei;
- k) deferir ou indeferir benefícios de natureza previdenciária;
- l) constituir comissões e grupos de trabalho;
- m) determinar a instauração de sindicâncias e de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
- n) autorizar licitações e aprovar o seu resultado;
- o) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro;
- p) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;
- q) aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;
- r) promover o planejamento interno;
- s) praticar os atos de urgência, submetendo a sua decisão a consideração do órgão competente, na primeira reunião que se realizar após o fato;
- t) baixar os atos relativos à administração de pessoal;
- u) apreciar recursos interpostos de atos de prepostos ou empregados do ANGRAPREV;
- v) arrendar os bens próprios do ANGRAPREV, obedecida a legislação pertinente;
- w) submeter a aprovação do Conselho de Administração alienação dos próprios do ANGRAPREV, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas as normas legais;
- x) delegar competência, nos casos que couber.

2.1.1 – Assessoria Especial Administrativa

Compete:

- a) Assistir o Diretor-Presidente no cumprimento de suas atribuições e na administração do Instituto;
- b) Receber e registrar as correspondências direcionadas para o Instituto, analisando e submetendo ao Diretor-Presidente a distribuição das mesmas;
- c) Encaminhar processos e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Diretor-Presidente;
- d) Elaborar agenda de Reunião para o Diretor-Presidente;
- e) Atender tempestivamente e eficazmente às solicitações de outros setores;
- f) Divulgar as ordens do Diretor-Presidente;
- g) Acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo TCE, e de outros Órgãos Governamentais;
- h) Manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;
- i) Assessorar a Presidência, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

2.1.2 - Coordenadoria de Controle Interno

A Coordenadoria de Controle Interno, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

- a) acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- b) promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeira, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;
- d) manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;
- e) exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do ANGRAPREV;
- f) promover a Tomada de Contas do ordenador de despesa;
- g) assessorar a Presidência do ANGRAPREV, aos Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;

2.1.3 - Assessoria Jurídica

A Assessoria Jurídica compete:

- a) assessorar a Presidência em matéria jurídica de interesse do ANGRAPREV;
- b) defender os legítimos direitos e interesses do ANGRAPREV;
- c) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do ANGRAPREV;
- d) dar ciência aos diversos órgãos do ANGRAPREV de quaisquer matéria jurídica de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;
- e) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do ANGRAPREV;
- f) emitir parecer sobre a conveniência e legalidade dos contratos e convênios de interesse do ANGRAPREV;
- g) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais;
- h) apreciar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Diretor-Presidente;
- i) consultar a Procuradoria Geral do Município sobre matérias que não haja orientação normativa ou pronunciamento oficial.
- j) representar o ANGRAPREV, nos termos e limites dos poderes que lhe forem outorgados;
- k) emitir pareceres, elaborar minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, ou outros instrumentos obrigacionais em que o ANGRAPREV seja parte ou interveniente;
- l) reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do ANGRAPREV;
- m) minutar as informações dos Mandados de Segurança;
- n) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do ANGRAPREV;
- o) apresentar trimestralmente à Diretoria-Executiva relatórios das atividades relativas a sua área de atuação;
- p) pronunciar-se sobre as questões jurídicas, que lhes forem submetidas;

2.1.3 - Assessoria de Comunicação

A Assessoria de Comunicação compete:

- a) planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações do ANGRAPREV;
- b) redigir matérias sobre as atividades desenvolvidas e distribuí-las a imprensa;
- c) acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionados as atividades do Instituto;
- d) zelar pela boa imagem do órgão;
- e) coordenar os trabalhos jornalísticos e a cobertura de eventos oficiais;
- f) agendar entrevistas individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação;
- g) assessorar o Diretor-Presidente nas entrevistas;
- h) desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridades competentes.

2.2 – Diretor de Administração, Finanças e Previdência

A Diretoria de Administração, Finanças e Previdência, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, compete:

- a) assessorar o Diretor-Presidente em matéria de interesse do ANGRAPREV;
- b) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares relacionadas com os serviços a serem prestados pelo ANGRAPREV;
- c) orientar os casos de alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis do ANGRAPREV;
- d) orientar os diversos órgãos do ANGRAPREV de quaisquer assuntos de seu interesse, alertando sobre alterações da legislação;
- e) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza do ANGRAPREV, em conjunto com a Assessoria Jurídica;
- f) cooperar com os órgãos encarregados de licitação, na elaboração de editais, em conjunto com a Assessoria Jurídica;
- g) acompanhar e orientar sindicâncias e inquéritos administrativos determinados pelo Diretor-Presidente;
- h) coordenar a instrução dos processos judiciais de sua área de atuação de interesse do ANGRAPREV, em conjunto com a Assessoria Jurídica;
- i) apresentar trimestralmente ao Diretor-Presidente relatórios das atividades relativas a sua área de atuação;
- j) pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas;

2.2.1 – Gerência de Benefícios e Segurados A Gerência de Benefícios e Segurados, compete:

- a) gerenciamento do planejamento da seguridade social, incluindo seus benefícios, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;
- b) promover o atendimento das necessidades atuariais;
- c) propor e coordenar as reavaliações atuariais periódicas do ANGRAPREV;
- d) coordenar o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;
- e) manter, atualizado semestralmente, quadro dos benefícios concedidos pelo ANGRAPREV;
- f) apresentar, periodicamente ao Diretor-Presidente, relatórios das atividades de sua área de atuação;
- g) apoiar tecnicamente os órgãos do ANGRAPREV em matéria previdenciária;
- h) pronunciar-se acerca de atos reguladores de previdência, bem como de recurso em matéria previdenciária;
- i) a supervisão da execução de normas que regulamentam a habilitação dos beneficiários;
- j) promoção de estudos das alternativas de benefícios;
- k) examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;
- l) proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;
- m) promover o ANGRAPREV junto aos servidores, distribuindo os informativos e dando atendimento às solicitações dos mesmos;
- n) orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios;
- o) abrir, encaminhar e informar processos referentes aos benefícios concedidos pelo ANGRAPREV;
- p) gerenciar as atividades relacionadas a compensação previdenciárias, entre o RGPS e o ANGRAPREV;

2.2.1.1 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária

Compete:

- a) Operacionalizar toda compensação previdenciária entre o RGPS e o ANGRAPREV;
- b) Revisão e conferência dos dados pessoais nos processos de benefícios concedidos;
- c) Realizar atividades de cadastramento dos benefícios em compensação, atualizando e revisando os valores quando do encontro de contas entre o RGPS e o ANGRAPREV;
- d) Controlar a permissão de acesso ao COMPREV, quanto ao fornecimento e uso de senhas de acesso ao sistema;
- e) Alimentar as informações individualizadas dos benefícios concedidos no banco de dados do sistema de informática do MPS;
- f) Acompanhar a aprovação e conclusão dos processos enviados ao MPS, fazendo as devidas correções, quando for o caso, até sua aprovação final;
- g) Informar mensalmente, os valores a serem recebidos de Compensação Previdenciária à Gerência Financeira;
- h) Manter de forma ordenada, os arquivos dos processos relativos ao COMPREV.

2.1.1.2 - Coordenadoria de Concessão de Benefícios

Compete:

- a) executar todas as atividades relativas à gestão de pessoal, inclusive com as relacionadas com o preparo e comando de pagamento do pessoal do ANGRAPREV, mantendo os controles estabelecidos pelas normas internas e legislação vigente;
- b) Promover a organização e atualização dos cadastros dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do ANGRAPREV;
- c) desenvolver estudos, análises e diagnósticos das condições sócio-econômicas dos servidores segurados do ANGRAPREV;
- d) promover a gestão de benefícios previdenciários, incluindo a folha de pagamento de benefícios, do ANGRAPREV;
- e) coordenar, controlar, supervisionar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas;
- f) levantar e controlar os descontos efetuados em folha de pagamento de servidores inativos e de pensionistas, visando repasse devido as consignatárias e entidades financeiras, em conformidade com os dispositivos legais;
- g) manter o acompanhamento e atualização dos dados atuariais.

2.2.2 - Gerência Administrativa

A Gerência Administrativa compete:

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas a materiais e serviços gerais, informática, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do ANGRAPREV;
- b) promover a execução das determinações da Presidência e as providências solicitadas pelos órgãos do ANGRAPREV, nos termos das normas em vigor relativas, material e serviços gerais e informática;
- c) promover a execução das atividades da administração geral do ANGRAPREV, mantendo arquivo atualizado;
- d) Implementar os serviços de Informática do ANGRAPREV, elaborando, implantando e acompanhando os sistemas operacionais destinados a suas áreas de atuação;
- e) coordenar, supervisionar e acompanhar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, as atividades de Compras e Licitação do ANGRAPREV;
- f) elaborar, periodicamente, relatórios gerenciais pertinentes a sua área;
- g) fornecer suporte técnico e operacional a todas as gerências e coordenações do ANGRAPREV;
- h) preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Presidência;
- i) manter organizado e controlar a sistematização da legislação em geral de interesse do ANGRAPREV, bem como a documentação, livros e publicações;
- j) coordenar e supervisionar todas as atividades relativas aos estagiários e bolsistas a serviço do ANGRAPREV;
- l) coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo e arquivo geral do ANGRAPREV, executando os serviços de guarda, recepção e encaminhamento de expediente diversos;

2.2.2.1 - Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos

A Coordenadoria de Suprimentos compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades relativas aos suprimentos de bens e serviços do ANGRAPREV, procedendo ao final de cada exercício o inventário anual dos bens patrimoniais;

- b) supervisionar as atividades de transportes do ANGRAPREV;
- c) acompanhar os estoque de materiais, iniciando um novo processo de compra, quando houver necessidade;
- d) executar as atividades relativas à administração dos bens móveis e imóveis pertencentes ao ANGRAPREV;
- e) acompanhar a execução dos contratos de aquisição de materiais e de prestação de serviços firmados;
- f) providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços;

2.2.2.2 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação

A Coordenadoria de Tecnologia da Informação compete:

- a) direcionar a expansão do processo de informatização, para manter um padrão de qualidade entre os setores do Instituto a nível de sistema operacional e linguagem de programação;
- b) desenvolver programas para as áreas informatizadas;
- c) providenciar treinamento dos usuários do sistema, afim de que utilizem com eficácia os recursos disponibilizados;
- d) fornecer apoio técnico aos setores do Instituto;
- e) desenvolver todas as demais atividades inerentes a sua área de competência.

2.2.3 – Gerência Financeira e de Tesouraria

À Gerência Financeira e de Tesouraria compete:

- a) coordenar, orientar e acompanhar todas as atividades relativas a execução orçamentária e financeira, procedendo a estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa ao Diretor-Presidente e ainda, supervisionando a execução das despesas e realização das receitas do ANGRAPREV;
- b) elaborar e manter atualizado o plano de contas do ANGRAPREV;
- c) encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos responsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
- d) organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;
- e) orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, as unidades operacionais;
- f) analisar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;
- g) controlar e acompanhar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do ANGRAPREV;
- h) assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;
- i) proporcionar aos auditores as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções;
- j) preparar mapas e demonstrativos de custos e acompanhamento orçamentário, encaminhando-os as Gerências;
- k) promover e acompanhar a execução do orçamento do ANGRAPREV;
- l) elaborar e emitir os demonstrativos previdenciários, demonstrativos financeiros e comprovantes de repasses ao regime próprio de previdência conforme legislação vigente;
- m) **elaborar conciliações bancárias das contas do ANGRAPREV;**
- n) **manter os registros de conta corrente e aplicações financeiras devidamente organizados em arquivos;**
- o) **Controlar e conferir os créditos recebidos relativos aos aportes financeiros das contribuições previdenciárias e manter registro organizado;**
- p) **providenciar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções do Diretor-Presidente;**
- q) **preparar os cheques para os pagamentos autorizados e assinar em conjunto com o Diretor-Presidente.**

2.2.3.1 Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade

- a) efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do ANGRAPREV, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;
- b) Orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- c) manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;
- d) manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais, zelando pela sua perenidade;
- e) efetuar os ajustes das rotinas contábeis;
- f) manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;
- g) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
- h) elaborar e assinar notas de empenho.
- i) acompanhar a execução orçamentária do órgão, consolidando o orçamento anual a partir dos planos de trabalho estabelecidos;

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 3º O Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, será dirigido por um Diretor-Presidente, que, na sua ausência, será substituído pelo Diretor de Administração, Finanças e Previdência.

§ 1º Os demais casos de substituições serão resolvidos por ato do Diretor-Presidente do ANGRAPREV.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A participação nos Conselhos de Administração e Fiscal, órgãos colegiados de que trata esta Lei, será assegurada exclusivamente aos segurados deste regime de previdência sendo considerada serviço público relevante, devendo ainda a possibilidade e forma de remuneração por essa atividade, ser disciplinada em regulamento próprio.

Art. 5º O Diretor-Presidente do ANGRAPREV deverá ser servidor público efetivo da administração pública municipal de Angra dos Reis há, no mínimo, dez anos, na data de sua nomeação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Teclar - Programa de Inclusão Digital de Angra dos Reis. Informações na Associação de Moradores do seu bairro e pelo telefone **(24) 3377-8313**

**L E I N° 2.075
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis – SAAE, Autarquia instituída pela Lei Municipal nº 1.252, de 20 de junho de 2002, a nova estrutura organizacional-administrativa, na forma do Anexo a presente Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão que não constarem do Anexo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**ANEXO
ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

	CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1	Presidência	01	CC-1
1.0.1	Procuradoria-Geral	01	CC-3
1.0.1.1	Assessoria Jurídica	01	CC-4
1.0.2	Controladoria Interna	01	CC-3
1.1	Diretoria de Administração	01	CC-2
1.1.1	Gerência da Divisão Comercial	01	CC-3
1.1.1.1	Chefia da Seção de Cadastro e Fiscalização	01	CC-4
1.1.1.1.1	Chefia do Setor de Atendimento ao Público	01	CC-5
1.1.1.1.2	Chefia do Setor de Medição	01	CC-5
1.1.1.2	Chefia da Seção de Cobrança e Dívida Ativa	01	CC-4
1.1.2	Gerência da Divisão de Apoio Administrativo	01	CC-3
1.1.2.1	Chefia da Seção de Almozarifado	01	CC-4
1.1.2.2	Chefia da Seção de Apoio Administrativo	01	CC-4
1.1.2.2.1	Chefia do Setor de Protocolo e Ouvidoria	01	CC-5
1.1.2.2.2	Chefia do Setor de Mobilização e Educação Ambiental	01	CC-5
1.1.2.2.3	Chefia do Setor de Informática	01	CC-5
1.1.2.3	Chefia da Seção de Licitações e Compras	01	CC-4
1.1.2.4	Chefia da Seção de Patrimônio	01	CC-4
1.1.2.5	Chefia da Seção de Transporte	01	CC-4
1.1.3	Gerência da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro	01	CC-3
1.1.3.1	Chefia da Seção de Contabilidade	01	CC-4
1.1.3.2	Chefia da Seção de Tesouraria	01	CC-4
1.1.4	Gerência da Divisão de Recursos Humanos	01	CC-3
1.1.4.1	Chefia da Seção de Administração de Pessoal e Benefícios	01	CC-4
1.1.4.2	Chefia da Seção de Medicina e Segurança do Trabalho	01	CC-4
1.2	Diretoria Executiva	01	CC-2
1.2.1	Gerência da Divisão de Engenharia	01	CC-3
1.2.1.1	Chefia da Seção de Coordenação de Projetos e Cadastro	01	CC-4
1.2.1.1.1	Chefia do Setor de Fiscalização de Obras	01	CC-5
1.2.2	Gerência da Divisão de Manutenção e Serviços	01	CC-3
1.2.2.1	Chefia da Seção de Serviços	01	CC-4
1.2.2.2	Chefia da Seção de Manutenção e Ligação	01	CC-4
1.2.2.2.1	Chefia do Setor de Manutenção Eletromecânica	01	CC-5
1.2.2.2.2	Chefia do Setor de Corte e Ligação	01	CC-5
1.2.3	Gerência da Divisão de Operação e Controle de Qualidade	01	CC-3
1.2.3.1	Chefia da Seção de Tratamento e Controle de Qualidade	01	CC-4
1.2.3.2	Chefia da Seção de Operação e Distribuição de Água	01	CC-4
1.2.3.3	Chefia da Seção de Operação e Tratamento de Esgoto	01	CC-4
1.2.4	Gerência da Divisão de Coordenação Regional	01	CC-3
1.2.4.1	Chefia da Seção de Coordenação de Regionais	01	CC-4
1.2.4.1.1	Chefia do Setor de Coordenação do Perequê	01	CC-5
1.2.4.1.1.1	Supervisão de Água e Esgoto do Perequê	01	FG-2
1.2.4.1.2	Chefia do Setor de Coordenação do Frade	01	CC-5
1.2.4.2.2.1	Supervisão de Água e Esgoto do Frade	01	FG-2
1.2.4.1.3	Chefia do Setor de Coordenação de Monsuaba	01	CC-5
1.2.4.2.3.1	Supervisão de Água e Esgoto de Monsuaba	01	FG-2
1.2.4.1.4	Chefia do Setor de Coordenação de Jacuecanga	01	CC-5
1.2.4.2.4.1	Supervisão de Água e Esgoto de Jacuecanga	01	FG-2
1.2.4.1.5	Chefia do Setor de Coordenação do Centro	01	CC-5
1.2.4.2.5.1	Supervisão de Água e Esgoto do Centro	01	FG-2
1.2.4.1.5	Chefia do Setor de Coordenação das Ilhas	01	CC-5
1.2.4.2.5.1	Supervisão de Água e Esgoto das Ilhas	01	FG-2
1.2.4.1.6	Chefia do Setor de Coordenação da Japuiba	01	CC-5
1.2.4.2.6.1	Supervisão de Água e Esgoto da Japuiba	01	FG-2

TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	
SÍMBOLO	QUANTIDADE
CC-1	01
CC-2	02
CC-3	10
CC-4	19
CC-5	15
FG-2	07
TOTAL	54

P O R T A R I A Nº 014/2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Deliberação nº. 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica criada a **COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NA TESOUREARIA**, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, em 30 de dezembro de 2008, composta pelos seguintes servidores:

DANIEL RABHANUNES SANTIAGO
ROSELI COSTADA CONCEIÇÃO
WILHELMINA GYSBERTA SLOB

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS/RJ, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93**

CONTRATO Nº. 042/2008/TUR - PROC. Nº. 640/08/TUR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA PLAPRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: *Contratação da apresentação musical da banda “Monobloco-Show”, composto de 25 (vinte e cinco) integrantes, sendo 19 (dezenove) músicos e 06 (seis) componentes da equipe técnica e produção, a ser realizada durante as Festividades de Final de Ano, no dia 01/01/09, às 17h00min, na Praia do Anil, neste Município.*

VALOR TOTAL: R\$70.870,60 (setenta mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO: ficha nº. 31, dotação nº. 25.01.339039.23.695.112.2.182 – Nota de Empenho nº. 684/2008.

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. D640/08/TUR.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato encontra fundamento legal no disposto no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Angra dos Reis, 29 de dezembro de 2008.
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da TurisAngra

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Auto de Infração nº.: 8966/2008

Infrator: ROBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Rua Boa Esperança, Lote 17, Quadra 11 – Parque Mambucaba.

Por estar executando parcelamento irregular do solo sem licença da PMAR, fica o infrator incurso no Artigo 195, inciso I, II e III, combinado com Artigo 198, inciso II da Lei 162/Lo/1991 – Plano Diretor de Angra dos Reis. O infrator da disposição desta Lei fica sujeito as seguintes sanções sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei.

Tipo da Obra: Parcelamento Irregular

Angra dos Reis, 29 de Dezembro de 2008.

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Auto de Infração nº.: 8321/2008

Infrator: JOSÉ VITALINO DA SILVA.

Endereço: Rua dos Bandeirantes, Lote 14, Quadra 34 – Parque Mambucaba.

Por estar executando parcelamento irregular do solo sem licença da PMAR, fica o infrator incurso no Artigo 195, inciso I, II e III, combinado com Artigo 198, inciso II da Lei 162/Lo/1991 – Plano Diretor de Angra dos Reis. O infrator da disposição desta Lei fica sujeito as seguintes sanções sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei.

Tipo da Obra: Parcelamento Irregular

Angra dos Reis, 29 de Dezembro de 2008.

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Auto de Embargo nº.: 8965/2008

Infrator: ROBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Rua Boa Esperança, Lote 17, Quadra 11 – Parque Mambucaba.

Por executar parcelamento irregular do solo, fica o infrator incurso no Artigo 191, parágrafo 3º da Lei 162/Lo/1991.

Tipo da Obra: Parcelamento Irregular

Angra dos Reis, 29 de Dezembro de 2008.

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Auto de Embargo nº.: 8322/2008

Infrator: JOSÉ VITALINO DA SILVA.

Endereço: Rua dos Bandeirantes, Lote 14, Quadra 34 – Parque Mambucaba.

Ficando incurso no (s) artigo (s) 191 da Lei 162 de 1991.

Tipo da Obra: Parcelamento Irregular

Angra dos Reis, 29 de Dezembro de 2008.

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Notificação nº.: 9110/2008

Infrator: JOSÉ VITALINO DA SILVA.

Endereço: Rua dos Bandeirantes, Lote 14, Quadra 34 – Parque Mambucaba.

Dou ciência ao notificado que constitui crime à administração pública, conforme Lei Federal nº. 6766/79 e Artigo 195, inciso I, “dar início de qualquer modo ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente ou em desacordo com as disposições desta Lei os das normas pertinentes do Distrito Federal, Estaduais e Municípios” e Artigo 188 – “É proibido vender ou prometer, vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado”.

Lei nº. 162/Lo/1991 – Plano Diretor de Angra dos Reis.

Angra dos Reis, 29 de Dezembro de 2008.

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Notificação nº.: 8771/2008

Infrator: ROBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Rua Boa Esperança, Lote 17, Quadra 11 – Parque Mambucaba.

Prazo IMEDIATO, a contar desta data, às seguintes exigências fiscais: Dou ciência ao notificado que constitui crime à administração pública, conforme Lei Federal nº. 6766/79 e Artigo 195, inciso I, “dar início de qualquer modo ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente ou em desacordo com as disposições desta Lei os das normas pertinentes do Distrito Federal, Estaduais e Municípios” e Artigo 188 – “É proibido vender ou prometer, vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado”.

Lei nº. 162/Lo/1991 – Plano Diretor de Angra dos Reis.

Tipo da Obra: Parcelamento Irregular

Angra dos Reis, 29 de Dezembro de 2008.

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Notificação nº.: 4723/2008

Infrator: TELERJ CELULAR S.A.

Endereço: Estrada Vereador Benedito Adelino (Estrada do Contorno) Quadra B, Lote 36 – Retiro.

Prazo de 03 (Três) dias, a contar desta data, às seguintes exigências fiscais: Fica ciente que o processo 2292/2006, através do qual foi solicitada a aprovação de uma estação de rádio base de telefonia móvel, situada à Estrada Vereador Benedito Adelino (Estrada do Contorno) Quadra B, Lote 36 – Retiro foi indeferido, portanto tendo a obra sido considerada ilegalizável devendo a mesma ser demolida.

Tipo da Obra: Estação de telefonia celular – Comercial

Fase da Obra: Concluída

Angra dos Reis, 29 de Dezembro de 2008.

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 215/08/SMA

Angra dos Reis, 15 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra ilegalizável, **Infrator Branco**, situado na Br 101, em frente à entrada do Porto Braculhy – Sertão do Braculhy - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: Branco

Auto de Demolição nº. 215/08/SMA

Determinação nº. 215/08/SMA. DFU

P.I. Nº. 324/2008/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 216/08/SMA
 Angra dos Reis, 15 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra ilegalizável em ZR (Zona Rural), **Infrator Ignorado**, situado na Estrada da Banqueta, após a 1ª ponte - Banqueta - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 - que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Ignorado**

Auto de Demolição n.º 216/08/SMA
 Determinação n.º 216/08/SMA. DFU
 P.I. N.º. 341/2008/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 217/08/SMA
 Angra dos Reis, 15 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em ZPP (Zona de Preservação Permanente) e FMP (Faixa Marginal de Proteção), **Infrator Ignorado**, situado na Rua da Cascata, S/n.º. - Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 - que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Ignorado**

Auto de Demolição n.º 217/08/SMA
 Determinação n.º 217/08/SMA. DFU
 P.I. N.º. 343/2008/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 218/08/SMA
 Angra dos Reis, 15 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de construção irregular em ZPP (Zona de Preservação Permanente), **Infrator Ivan Protzenro Júnior**, situado no final da Rua do Comércio - Vila Histórica de Mambucaba - 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 - que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Ivan Protzenro Júnior**

Auto de Demolição n.º 218/08/SMA
 Determinação n.º 218/08/SMA. DFU
 P.I. N.º. 336/2008/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 219/08/SMA
 Angra dos Reis, 15 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em área não edificante após a faixa do DNIT, **Infrator Genildo Amaral**, situado na Rua Raul Leal, ao lado do n.º. 41 - Praia do Machado - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 - que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Genildo Amaral**

Auto de Demolição n.º 219/08/SMA
 Determinação n.º 219/08/SMA. DFU
 P.I. N.º. 334/2008/DFU

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: Pedro Paulino da Cunha Salomão

Ato: Portaria n.º 1103/2008

Data: 03/11/2008

Validade: 11/12/2008

Publicação: 11/12/2008

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **PEDRO PAULINO DA CUNHA SALOMÃO**, Médico, Referência 301, Padrão "I", matrícula 0518, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria n.º 1103/2008 de 03 de novembro de 2008, publicada em 11 de dezembro de 2008, com validade a partir de 11 de dezembro de 2008, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- Salário Base - (Artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e Lei Municipal n.º 1.940/2008)	RS 3.270,23
- Anuênio 13% (Artigo 53 da Lei Municipal n.º 412/1995)	RS 425,13
- Total	RS 3.695,36

Angra dos Reis, 16 de dezembro de 2008.

NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES
 Gerente de Benefícios e Segurados
SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES
 Subsecretário de Previdência Social
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
 Secretário Municipal de Administração

**Todas as informações sobre as
 atividades da Prefeitura podem ser
 obtidos pelo site**

www.angra.rj.gov.br

**D E C R E T O N° 6.868
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º, inciso III e 6º, da Lei Municipal nº 1.886, de 17 de dezembro de 2007, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.041, de 18 de setembro de 2008, bem com o art. 41, I, e o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.057.305,55 (dez milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Excesso Fonte 58 FUNDEB R\$ 1.125.502,98 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e noventa e oito centavos) e Fonte 00 Ordinário R\$ 4.513.372,06 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e seis centavos). Por Anulação/Suplementação: R\$ 4.418.430,51 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral do Município
JOÃO LUIZ GIBRAIL ROCHA
Chefe de Gabinete
RICARDO TABET MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária Municipal de Ação Social
GIOVANI WICHTHOFT FEDRIZZI
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração
MÁRIO LUIZ DOS ANJOS
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis - CULTUAR
LEONARDO CORRÊA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito
JOSÉ MARIA NOVAES
Secretário Municipal de Agricultura
HUMBERTO MARTINS RAMOS REIS
Secretário Municipal de Pesca
GILBERTO ALBERNAZ MACHADO
Diretor-Presidente Interino da Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS
Procurador-Geral do Município
ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário Municipal de Integração Governamental
JORGE IRINEU DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda
CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra
STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
HUDSON DE SOUZA VIANA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
EDSON LUIZ FERNANDES MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEB

NATUREZA		2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
1724-01-00-00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB - ESTADO	22.810.000,00	30.106.729,00	7.296.729,00
Total		22.810.000,00	30.106.729,00	7.296.729,00

Dedução do Excesso utilizado:

Decreto 6.635/08 -24/10/2008.....	1.336.223,16
Decreto 6.673/08 -03/11/2008.....	398.067,61
Decreto 6.750/08 -17/11/2008.....	709.431,15
Decreto 6.785/08- 25/11/2008.....	2.140.506,03
Decreto 6.868/08- 16/12/2008.....	1.125.502,98
Saldo do Excesso de Arrecadação	1.586.998,07

**Todas as informações sobre as atividades da Prefeitura
podem ser obtidos pelo site www.angra.rj.gov.br**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso			1.125.502,98	
20.09.12.361.101.2.280.	319011	58		1.125.502,98
SUBTOTAL			1.125.502,98	1.125.502,98

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORDINÁRIO

NATUREZA		2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
1112-04-31-01	IRRF REND. TRABALHO ASSAL.	8.401.000,00	12.307.339,00	3.906.339,00
1112-02-00-00	IPTU	16.622.000,00	21.876.729,00	5.254.729,00
1931-11-00-00	RECEITA DE DIVIDA ATIVA DO IPTU	5.300.000,00	17.800.000,00	12.500.000,00
1721-01-02-00	COTA PARTE FPM	21.000.000,00	30.000.000,00	9.000.000,00

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORDINÁRIO

NATUREZA		2008		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
		LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
1722-01-04-00	COTA PARTE SOBRE EXPORTAÇÃO - IPI	3.250.000,00	5.200.000,00	1.950.000,00
1722-01-01-00	COTA PARTE ICMS	164.806.000,00	179.806.000,00	15.000.000,00
1112-08-00-00	ITBI	4.400.000,00	5.254.046,51	854.046,51
1122-90-02-00	TAXAS DE LIXO	1.450.000,00	1.781.603,64	331.603,64
1122-99-00-00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	147.000,00	337.294,99	190.294,99
1721-99-01-01	AUXÍLIO FINANCEIRO DE ESTÍMULO A EXPORTAÇÃO - CEX	950.000,00	1.538.831,58	588.831,58
1722-01-02-00	COTA PARTE IPVA/TRU	3.900.000,00	4.481.140,80	581.140,80
1911-38-00-00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	80.000,00	348.215,30	268.215,30
1922-99-00-00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.003.000,00	1.960.175,14	957.175,14
1931-13-00-00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	500.000,00	1.781.908,08	1.281.908,08
1990-99-00-00	OUTRAS RECEITAS	165.000,00	1.094.312,85	929.312,85
Total		231.974.000,00	285.567.596,89	53.593.596,89

Dedução do Excesso utilizado:

Decreto n.º 6.635/08 – 24/10/2008.....	11.704.345,85
Decreto n.º 6.673/08 – 03/11/2008.....	8.569.172,62
Decreto n.º 6.750/08 – 17/11/2008.....	6.160.318,00
Decreto n.º 6.785/08 – 25/11/2008.....	21.048.032,92
Decreto n.º 6.868/08 – 16/12/2008.....	4.513.372,06
Saldo do Excesso de Arrecadação.....	1.598.355,44

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso			382.600,00	
Excesso			129.198,61	
Excesso			854.046,51	
Excesso			331.603,64	
Excesso			190.294,99	

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Excesso	Acréscimo
Excesso			588.831,58	
Excesso			581.140,80	
Excesso			173.747,85	
Excesso			1.281.908,08	
20.01.04.122.101.2.012.	319011	00		11.419,54
20.01.04.122.101.2.032.	319011	00		86.793,46
20.01.04.122.101.2.280.	319011	00		171.520,34
20.02.04.122.101.2.280.	319011	00		69.903,70
20.03.04.122.101.2.280.	319011	00		44.921,25
20.04.04.122.101.2.280.	319011	00		107.511,85
20.05.11.331.101.2.054.	319013	00		231.748,53
20.06.04.122.101.2.280.	319011	00		136.513,39
20.07.04.122.101.2.280.	319004	00		11.082,60
20.07.04.122.101.2.280.	319011	00		170.466,64
20.09.12.361.101.2.054.	319013	00		54.967,32
20.09.12.361.101.2.280.	319004	00		102.693,40
20.12.06.182.101.2.280.	319011	00		144.424,34
20.14.04.122.101.2.280.	319011	00		179.347,56
20.16.04.122.101.2.280.	319011	00		33.013,16
20.17.04.122.101.2.280.	319011	00		29.208,99
20.18.04.122.101.2.280.	319011	00		44.188,30
20.18.27.812.121.2.077.	339039	00		7.900,00
21.01.09.331.107.2.009.	319001	00		323.290,35
21.01.09.331.107.2.010.	319003	00		96.444,19
24.01.10.301.101.2.054.	319013	00		51.050,09
24.01.10.301.101.2.280.	319004	00		24.992,31
24.01.10.301.101.2.280.	319011	00		1.895.512,94
24.01.10.301.163.4.176.	319034	00		374.000,00
24.01.10.301.131.4.054.	339032	00		8.600,00
25.01.04.122.101.2.280.	319011	00		42.668,06
28.01.04.122.101.2.280.	319004	00		8.240,19
28.01.04.122.101.2.280.	319011	00		50.949,56
SUBTOTAL			4.513.372,06	4.513.372,06

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.02.04.122.101.2.281.	339039	00	2.306,00	
20.04.04.122.101.2.014.	339039	00	32.829,88	
20.04.04.122.101.2.281.	339039	00	436.416,40	
20.04.04.126.133.2.316.	339039	00	10.000,00	
20.05.11.331.101.2.218.	319013	00	1.000,00	
20.05.04.122.101.2.022.	339030	00	7.097,02	
20.05.04.122.101.4.195.	339030	00	83.368,54	
20.05.04.122.101.2.027.	339036	00	3.609,82	
20.05.04.122.101.2.022.	339039	00	5.183,50	
20.05.12.361.101.2.295.	339039	00	14.477,28	
20.06.04.122.106.4.153.	339039.	00	1.236,00	
20.06.04.122.106.4.156.	339039	00	706,20	
20.07.04.122.101.2.281.	339036	00	7.900,00	
20.07.04.122.124.4.161.	339036	00	19.069,00	
20.07.04.122.101.2.281.	339039	00	6.190,73	
20.07.25.751.117.1.835.	339039	04	10.000,00	
20.07.04.122.101.2.018.	449051	04	50.000,00	
20.07.15.451.120.1.401.	449051	04	934.000,00	
20.07.15.451.120.1.915.	449051	00	1.098,75	
20.07.15.451.128.2.309.	449051	00	556.462,07	
20.07.15.451.128.2.309.	449051	04	1.697.000,00	
20.07.15.451.161.1.012.	449051	00	1.098,01	
20.07.15.451.161.1.872.	449051	00	44.741,33	
20.07.27.813.121.1.923.	449051	00	90.000,00	
20.08.04.122.101.2.281.	339039	00	10.767,17	
20.08.04.122.101.2.281.	339039	00	45,00	
20.08.18.542.122.2.300.	339039	00	125.000,00	
20.09.12.361.157.2.060.	339030	00	3.690,96	
20.09.12.367.126.2.056.	339030	00	1.264,00	
20.09.12.365.143.2.062.	339039	00	2.400,00	
20.09.12.365.143.2.214.	339039	00	6.067,84	
20.09.12.364.137.2.058.	449052	00	3.300,00	
20.12.06.182.103.2.281.	339039	00	11.057,52	
20.12.06.182.103.4.107.	449051	00	70.390,97	
20.15.04.122.101.2.281.	339030	00	9.838,81	
20.99.28.843.000.0.000.	469071	00	5.855,83	

Defesa Civil Municipal
Emergência – 199

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
26.01.08.244.134.2.124.	339030	01	3.000,00	
27.01.10.301.101.4.178.	339030	20	57.000,00	
27.01.10.301.129.2.088.	339032	20	82.161,88	
30.01.17.122.123.2.223.	339035	10	1.000,00	
30.01.17.122.123.2.223.	339036	10	6.800,00	
30.01.17.122.123.2.223.	449051	10	1.000,00	
30.01.17.122.123.2.223.	449052	10	2.000,00	
20.05.04.122.101.2.280.	319004	00		4.491,72
20.05.04.122.101.2.280.	319011	00		338.327,54
20.07.04.122.124.4.164.	339030	04		50.000,00
20.07.25.751.117.1.835.	339039	04		169.000,00
20.07.25.752.117.1.025.	449051	04		190.000,00
20.08.04.122.101.2.280.	319011	00		169.857,64
20.08.04.122.101.2.281.	339030	00		45,00
20.09.12.361.101.2.280.	319011	00		921.034,80
20.14.15.452.144.2.097.	339039	04		2.282.000,00
20.15.04.122.101.2.280.	319011	00		140.711,93
26.01.08.244.134.2.124.	339039	01		3.000,00
27.01.10.301.101.4.178.	339039	20		57.000,00
27.01.10.301.101.4.178.	449051	20		82.161,88
30.01.17.122.123.2.223.	339030	10		10.800,00
SUBTOTAL			4.418.430,51	4.418.430,51
TOTAL			10.057.305,55	10.057.305,55

Legenda:

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

01 = FNAS - MDS

04 = *Royalties*

10 = Diretamente Arrecadado

20 = SUS

58 = FUNDEB

DEFESA CIVIL MUNICIPAL Emergência – 199

D E C R E T O N° 6.878
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.886, de 17 de dezembro de 2007, com o art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 2.057 de 17 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.226.935,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Anulação/Suplementação: R\$ 1.226.935,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

LEONARDO CORRÊA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.07.15.451.128.2.309.	339039	04	370.705,00	
30.01.17.512.123.1.448.	449051	00	856.230,00	
20.07.15.451.128.2.309.	449051	04		90.705,00
20.05.04.122.101.2.130.	339030	00		3.010,00
20.05.04.122.101.2.130.	339039	00		910,00
20.05.09.272.101.2.249.	319192	00		428.850,00
20.05.04.122.101.2.281.	339039	00		17.220,00
20.05.04.122.101.2.027.	339039	00		530,00
20.05.12.361.101.2.290.	339037	00		94.750,00
20.05.04.122.101.2.023.	339037	00		128.100,00
20.05.04.122.101.4.195.	339030	00		92.000,00
20.05.12.361.101.2.294.	339030	00		23.000,00
20.05.04.122.101.2.280.	319094	00		22.000,00
20.05.10.301.101.2.280.	319094	00		30.000,00
20.05.04.122.101.2.130.	339030	00		14.000,00
20.05.12.361.101.2.292.	339039	04		80.000,00
20.05.04.122.101.2.029.	339039	04		200.000,00
20.05.11.331.101.2.281.	339008	00		1.800,00
20.05.04.122.101.2.281.	339014	00		60,00
TOTAL			1.226.935,00	1.226.935,00

Legenda:

Descrição da Fonte:

00 = Ordinário

04 = *Royalties* de Petróleo

Prefeitura de Angra dos Reis
(24) 3377-8311 / (24) 3377-1500

**D E C R E T O N° 6.879
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **ADNA TEIXEIRA MOREIRA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O N° 6.880
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **MARIA APARECIDA DA SILVA PADILHA**, para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, Referência 104, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O N° 6.881
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **ELIZA GONÇALVES DE PAULA**, para o cargo de Farmacêutico, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O N° 6.882
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **GRETA ALMOSNINO**, para o cargo de Médico Veterinário, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O N° 6.883
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **THEMYS DOURADO PORTUGUES**, para o cargo de Motorista, Referência 104, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O N° 6.884
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **EMETRIO ZOROASTRO NOGUEIRA**, para o cargo de Operador de Trânsito, Referência 103, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O N° 6.885
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **JOEL CARLOS MELO DA SILVA**, para o cargo de Operador de Trânsito, Referência 103, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O N° 6.886
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **JOSÉ PAULO DE AZEVEDO JÚNIOR**, para o cargo de Operador de Trânsito, Referência 103, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 6.887
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA**, para o cargo de Operador de Trânsito, Referência 103, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 6.888
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **SIDNEY LUIS DE ALMEIDA**, para o cargo de Operador de Trânsito, Referência 103, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 6.891
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **CARLA SEABRA ABRANTES**, para o cargo de Técnico em Laboratório, Referência 203, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 6.889
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **MARIA INÊS GIARDINI**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 6.890
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1138/2008/SSRH, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 23 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **LAÍS OLIVEIRA** para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

Teclar - Programa de Inclusão Digital de Angra dos Reis. Informações na Associação de Moradores do seu bairro e pelo telefone **(24) 3377-8313**

Boletim Oficial

**Um esforço da
Prefeitura para
melhor utilizar o
dinheiro público**

